



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

### Sumário

Controladoria Geral do Município .....	2
Secretaria Municipal da Casa Civil .....	5
Secretaria Municipal da Fazenda .....	47
Secretaria Municipal de Administração .....	62
Secretaria Municipal de Educação .....	81
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade .....	90
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias .....	99
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável .....	137
Secretaria Municipal de Saúde .....	140
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública .....	151
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes .....	161
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Florianópolis .....	166
Câmara Municipal de Florianópolis .....	175





# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Controladoria Geral do Município**





### Portaria nº 66/CGM/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto em seu art.23, II, "c" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art.1º do Decreto nº 28.685/2025 do Município de Florianópolis/SC.

#### RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor BRUNO REZENDE SALGADO, matrícula 66662-9, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV – Tecnologia Educacional, lotado no EBM Antônio Pascoal Apóstolo a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme dispõe, o artigo **154, III e 164, II** da Lei Complementar CMF nº 063/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis, pela infringência do **art. 147; art. 159, II** do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (Lei Complementar nº 063/2003) e **art.165, V; e art. 162, IV, "b", "c"**, Estatuto do Magistério Público Municipal de Florianópolis (Lei Ordinária 2517/1986); com a consoante decisão adotada no Processo Administrativo Disciplinar ID ePAD 9057, instaurado pela Portaria nº 01-9057/CGM, publicada no Diário Oficial do Município em 28/02/2025.

Art. 2º Faça-se necessário o registro nos assentamentos funcionais do servidor publico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de Novembro de 2025.

**ANDRÉ ALVES**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**

Prefeito Municipal



# Assinaturas do documento

"Portaira 66.2025 "



Código para verificação: **7CNUVJPN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TOPAZIO SILVEIRA NETO** (CPF: \*\*\*.186.239-\*\*) em 17/03/2026 às 17:22:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 07/08/2025 - 11:02:36 e válido até 07/08/2027 - 11:02:36.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANDRÉ ALVES** (CPF: \*\*\*.063.959-\*\*) em 16/03/2026 às 16:58:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 17:03:36 e válido até 15/07/2028 - 17:03:36.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00037481/2026** e o código **7CNUVJPN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal da Casa Civil**





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI COMPLEMENTAR N. 786, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este código disciplina, no município de Florianópolis, os procedimentos administrativos e executivos e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** Este código aplica-se também às edificações existentes, quando os proprietários pretenderem reformá-las ou legalizá-las, mudar seus usos ou ampliá-las.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar tem como objetivos:

- I - orientar os projetos e as execuções das obras e edificações no município de Florianópolis, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da arquitetura das edificações;
- II - assegurar a observância e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III - estimular um contínuo processo de regularização edilícia, por meio de uma legislação aderente à realidade do município; e
- IV - promover a eficiência dos procedimentos administrativos.

**Art. 3º** Para os efeitos de aplicação deste código, são adotadas as seguintes definições:

- I - Acréscimo ou aumento: ampliação de área de edificação existente;
- II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção da construção até o alinhamento, às divisas do lote, ao eixo da via pública ou a outra referência determinada em lei;
- III - Alinhamento: linha divisória a partir do qual é medido o recuo viário e o afastamento frontal, conforme critérios estabelecidos no Plano Diretor;
- IV - Área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;
- V - Altura de vizinhança : é a distância vertical entre o nível natural do terreno e o ponto mais alto do embasamento ou qualquer face encostada na divisa;
- VI - Anulação de alvará: Ato administrativo que declara a nulidade do alvará, quando verificada ilegalidade em sua concessão, seja por vício de procedimento, competência ou inobservância da legislação aplicável;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- VII - Auditoria: procedimento administrativo pelo qual é verificada a adequação do projeto arquitetônico à legislação urbanística bem como a veracidade das informações e documentação prestadas pelos requerentes no licenciamento declaratório;
- VIII - Balanço: avanço, acima de pavimento de referência, de parte da fachada da edificação;
- IX - Beiral ou beirado: prolongamento do telhado ou laje de cobertura, que sobressai das paredes externas da edificação;
- X - Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, sendo o passeio parte da calçada ou da pista de rolamento destinado à circulação de pedestres, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- XI - Cassação de alvará: Ato administrativo que extingue os efeitos do alvará em razão do desvirtuamento da finalidade para a qual a licença foi concedida;
- XII - Construtor: o agente que responde diretamente pela execução da obra, assumindo as responsabilidades técnicas, civis e administrativas decorrentes de sua atuação;
- XIII - Cota de nível: distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência;
- XIV - Cota: número colocado sobre uma linha fixa auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância entre dois pontos ou abertura correspondente, no mesmo representado;
- XV - CUB/SC: Custo Unitário Básico da Construção Civil em Santa Catarina;
- XVI - Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- XVII - Demolição: derrubamento de uma edificação, muro ou instalação;
- XVIII - Edificação: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;
- XIX - Edificação de uso misto: edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;
- XX - Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- XXI - Equipamento: elemento não considerado como área construída, destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a ela se integrando, tais como equipamentos mecânicos de transporte, tanques de armazenagem, bombas e sistemas de energia, aquecimento solar e a gás, podendo ser permanente ou transitório;
- XXII - Faixa sanitária: área não edificante cujo uso está vinculado a servidão de passagem, para efeito de drenagem, manutenção de vegetação, captação de águas ou rede de esgotos, e ainda respectivos espaços para manutenção e limpeza;
- XXIII - Logradouro público: espaço de domínio público e de uso comum do povo;
- XXIV - Marquise: balanço constituindo cobertura, vinculada a pavimento do embasamento, localizado na fachada da edificação;
- XXV - Meio-fio: bloco de cantaria ou concreto que separa a calçada da faixa de rolamento do logradouro;
- XXVI - Mezanino ou Sobreloja: piso intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, com área limitada a 50% do pavimento inferior, vinculado ao pavimento principal, não podendo constituir unidade autônoma, devendo ser acessível em áreas de uso coletivo, salvo em áreas técnicas ou de acesso restrito;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- XXVII - Obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- XXVIII - Obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
- XXIX - Pavimento em Pilotis: conjunto de pilares que sustenta a edificação, resultando em um pavimento livre, que deverá permanecer, no mínimo, cinquenta por cento aberto ao longo do seu perímetro, excetuadas as faces dispensadas de afastamento lateral e fundos em razão de taxa de ocupação diferenciada;
- XXX - Perfil natural do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
- XXXI - Perfil original do terreno: aquele constante de levantamentos aerofotogramétricos anteriores ou do loteamento aprovado, refletindo a realidade topográfica existente antes de qualquer movimento de terra no imóvel;
- XXXII - Platibanda: mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada, para seu arremate, e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou constituir guarda de terraço;
- XXXIII - Projeto Arquitetônico Legal: documento técnico que representa graficamente a edificação e demonstra o atendimento às legislação urbanística e edilícia vigente, conforme exigências estabelecidas pelo órgão licenciador;
- XXXIV - Rampa: elemento de composição arquitetônica cuja função é possibilitar a circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado;
- XXXV - Reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
- XXXVI - Reforma: obra que implique modificação da área construída, da volumetria ou da destinação de uso da edificação;
- XXXVII - Reparo: obras ou serviços destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- XXXVIII - Responsável técnico: o profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho de classe, atuando como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, nos limites das atribuições legais e regulamentares;
- XXXIX - Restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as suas características anteriores;
- XL - Retrofit (adequação de imóveis): tipo específico de reforma em edificação existente visando a sua adequação, recuperação, modernização, requalificação, mudança de uso e a revitalização por meio da atualização de seus sistemas prediais e operacionais, com ou sem aumento de área construída;
- XLI - Revogação de alvará: Ato administrativo discricionário que extingue os efeitos do alvará por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração Pública, desde que não haja ilegalidade, em atenção ao interesse público superveniente;
- XLII - Sacada: elemento arquitetônico projetado para fora do plano da fachada da edificação, com pelo menos uma face aberta para o espaço livre exterior, caracteristicamente em balanço, admitindo-se, em casos de retrofit ou reforço estrutural, o uso de apoios complementares;
- XLIII - Sistema declaratório: Conjunto de atos administrativos para aprovar projetos e licenciar obras mediante declaração de conformidade do projeto com as normas e leis vigentes;
- XLIV - Subsolo: pavimento enterrado ou semienterrado. Considera-se semienterrado o pavimento cuja



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

face superior da sua laje de cobertura esteja até um metro e cinquenta centímetros acima do nível natural do terreno, em no mínimo cinquenta por cento do seu perímetro;

XLV - Suspensão de alvará: Ato administrativo que cessa os efeitos da licença concedida e impõe a imediata suspensão de obras licenciadas pelo sistema declaratório com a finalidade de se promover, quando possível, a adequação do respectivo projeto à legislação urbanística;

XLVI - Tapume: vedação provisória usada durante a construção, visando à proteção de terceiros e ao isolamento da obra ou serviço;

XLVII - Toldo: elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, do tipo lona ou similar;

XLVIII - Vaga de estacionamento de veículo: espaço destinado à acomodação de um veículo automotor, considerando o uso lógico da dimensão prevista;

XLIX - Varanda: parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para o espaço livre exterior;

L - Vistoria: diligência efetuada por profissional habilitado, tendo por fim verificar as condições de regularidade de uma construção ou obra.

§1º As definições previstas neste artigo possuem caráter geral, prevalecendo, em qualquer hipótese, aquelas de natureza específica estabelecidas neste Código ou em legislação municipal correlata.

§2º O Poder Executivo, por meio de ato regulamentar, poderá estabelecer outras definições técnicas complementares, com vistas à fiel execução desta Lei e do Plano Diretor.

**TÍTULO II**  
**DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** Visando exclusivamente a observância das prescrições edilícias do município, das leis de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo e legislação correlata pertinente, a Prefeitura licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências dos projetos, execução ou utilização.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROPRIETÁRIO**

**Art. 5º** Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

**Art. 6º** É direito do proprietário do imóvel promover e executar obras, mediante prévio conhecimento e licenciamento da Prefeitura, quando necessário.

**Art. 7º** É direito do proprietário do imóvel solicitar junto à Prefeitura o cancelamento ou anulação dos atos administrativos protocolados por ele, caso seja de seu interesse.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 8º** O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação municipal correlata, assegurando todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao seu imóvel.

**Art. 9º** A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do título de propriedade registrado no Registro de Imóveis, respondendo o proprietário pela sua veracidade, não implicando sua aceitação por parte da Prefeitura em reconhecimento do direito de propriedade.

**Art. 10.** É de responsabilidade do proprietário ou corresponsável providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciamento pela Municipalidade, respeitadas as determinações desta Lei Complementar.

**Art. 11.** O proprietário ou o corresponsável responderá solidariamente aos responsáveis técnicos pelo projeto, pela execução da obra e pelos documentos que assinar em conjunto com estes.

**Art. 12.** Ao proprietário ou o corresponsável cabe a obrigação de manter as edificações de sua propriedade de acordo com os projetos aprovados pela Municipalidade.

§1º É de responsabilidade do proprietário ou corresponsável, sempre que houver alterações que requeiram licenciamento, manter atualizados junto à Municipalidade os projetos arquitetônicos das edificações de sua propriedade.

§2º O projeto arquitetônico mencionado no parágrafo anterior terá finalidade exclusivamente documental, integrando o acervo público municipal, e deverá observar os padrões e exigências estabelecidos em norma técnica específica.

### **CAPÍTULO III** **DO POSSUIDOR**

**Art. 13.** Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

**Parágrafo único.** Não se considera possuidor aquele que detém a posse em razão de situação de dependência econômica ou subordinação.

**Art. 14.** Para os efeitos desta lei é direito do possuidor requerer, perante a Prefeitura, licença para realizar obras e edificações no imóvel.

**Art. 15.** A comprovação da posse do imóvel deverá ser realizada mediante apresentação da documentação estabelecida pelo órgão responsável pelo licenciamento urbanístico, sendo este indispensável para o exercício do direito do possuidor.

**Art. 16.** O possuidor terá os mesmos direitos e responsabilidades que o proprietário.

### **CAPÍTULO IV**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Art. 17.** É obrigatória a assistência de profissional responsável técnico habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, nos termos da legislação federal relativa ao exercício profissional, assim como nas demais atividades técnicas, sempre que julgado necessário.

§1º A solicitação dos protocolos pelos profissionais dependerá de prévia autorização do proprietário ou corresponsável do imóvel.

§2º A autorização de que trata o parágrafo anterior se restringe ao âmbito da responsabilidade técnica, não constituindo o profissional como procurador do proprietário ou corresponsável, salvo se houver autorização expressa para tal.

**Art. 18.** O profissional responsável técnico habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como responsável pelo projeto arquitetônico ou como responsável pela execução da obra.

§1º Para os efeitos desta lei, será considerado como profissional responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico, aquele que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho, bem como atendimento à legislação vigente.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se profissional responsável pela execução da obra aquele que, desde o seu início até a sua conclusão total, responderá pela execução técnica da obra, pelo adequado emprego dos materiais, conforme o projeto aprovado ou registrado pelo Município, e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação vigente.

§3º O profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico ou pela execução da obra responderá exclusivamente pelos atos inerentes à função que estiver legalmente atribuída a si, não se estabelecendo solidariedade na responsabilização entre profissionais distintos, salvo nos casos em que um mesmo profissional acumular legalmente ambas as funções, hipótese em que assumirá integralmente as responsabilidades correspondentes.

§4º Os profissionais responsáveis pelo projeto, execução, implantação e licenciamento das edificações deverão atuar com base na ética profissional exigida e em estrita observância aos parâmetros legais definidos nesta Lei Complementar e demais atos legais pertinentes em vigor, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade, configurando infração a sua inobservância.

§5º Poderá o Município comunicar ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé, ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município.

**Art. 19.** É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

§1º Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de nova responsabilidade.

§2º A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração ou substituição de projeto.

**Art. 20.** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação,



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

bem como de sua utilização.

**TÍTULO III**  
**NORMAS ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Todas as obras de construção, reforma com ou sem acréscimo, transladação, retrofit, demolição e movimentação de terra a serem executadas no Município estão sujeitas a licenciamento e devem atender às normas administrativas estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art 22.** Ficam dispensadas do licenciamento de obras as seguintes intervenções:

- I - reparo e limpeza de imóveis e edificações;
- II - reforma que não implique alteração nos parâmetros urbanísticos, no uso estabelecido pelo Plano Diretor, no número de unidades autônomas ou nas normas de acessibilidade aplicáveis;
- III - execução dos muros de divisas, observando as diretrizes do órgão de licenciamento;
- IV - execução do passeio público, observando as diretrizes do órgão de planejamento;
- V - instalação do canteiro de obras de edificação devidamente licenciada;
- VI - execução de intervenções de baixo impacto urbanístico, a ser definida pelo órgão de licenciamento.

§1º A dispensa de licenciamento não exime o proprietário ou possuidor, e, quando aplicável, o responsável técnico, de suas responsabilidades legais.

§2º O interessado poderá solicitar documento que ateste a dispensa do licenciamento para a intervenção pretendida.

§3º O disposto no caput não se aplica a imóveis tombados ou localizados em Áreas de Preservação Cultural definidas pelo Município, que deverão obter anuência do órgão de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural ou atender às suas diretrizes, assim como aqueles sujeitos a licenciamento ambiental.

**Art. 23.** A requerimento do interessado a Prefeitura fornecerá, através de consulta de viabilidade, informações sobre o zoneamento e os parâmetros urbanísticos básicos vigentes relativos ao imóvel onde pretende construir.

**Parágrafo único.** A consulta de viabilidade não declara ou constitui, em nenhuma hipótese, o reconhecimento do direito de edificar sobre o imóvel, não servindo para autorizar ou aprovar a execução de obras ou intervenções sobre imóveis situados no território municipal quando a legislação assim o exigir.

**CAPÍTULO II**  
**LICENCIAMENTO URBANÍSTICO**

**Art. 24.** O licenciamento urbanístico é o conjunto de atos administrativos que compreende a aprovação do projeto, a emissão do alvará de licença para construir e o Habite-se da edificação, tendo como



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

objetivo o controle, por parte do Município, da atividade edilícia:

I - aprovação do projeto: ato administrativo realizado pelo Município que verifica a conformidade do projeto apresentado com a legislação urbanística e edilícia vigente;

II - alvará de licença para construir: ato administrativo realizado pelo Município que reconhece o direito do legitimado para construir no imóvel;

III - habite-se: ato administrativo que atesta a regularidade da edificação, conforme o projeto aprovado, por ocasião de sua conclusão, correspondendo à licença municipal para sua ocupação ou uso.

**Parágrafo único.** Exigências de obras complementares necessárias, como melhorias viárias e outras, incluídas aquelas provenientes de incentivos, mitigações ou compensações, poderão ser executadas dentro de prazo pré-acordado, previsto através de termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal, cujo prazo de implantação será estabelecido no respectivo termo, a ser verificado no Habite-se.

**Art. 25.** A aprovação do projeto e o alvará de licença para construir das atividades edilícias se dará por meio de uma das seguintes modalidades:

I - licenciamento Regular;

II - licenciamento Simplificado;

III - licenciamento Declaratório.

§1º Para a aprovação do projeto arquitetônico e a obtenção do alvará de licença para construir, o interessado deverá apresentar à Prefeitura a documentação exigida, conforme estabelecido pelo órgão de licenciamento.

§2º A emissão do alvará de licença para construir não exime o interessado de obter as demais licenças, autorizações ou anuências exigidas por órgãos competentes das esferas municipal, estadual ou federal, quando aplicáveis, para o início da obra.

**Art. 26.** O licenciamento de edificações com acesso direto a rodovias estaduais dependerá de parecer do órgão estadual competente.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a redução da reserva de faixa não edificável ao longo dessas rodovias até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 27.** O alvará de licença para construir só será expedido após o recolhimento das taxas de licenciamento e a comprovação de cumprimento das demais condicionantes exigidas na legislação vigente.

**Art. 28.** O alvará de licença para construir será válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da sua data de expedição.

§1º No caso de licenciamento declaratório, o prazo de validade será de um ano e a renovação será obtida de forma declaratória mediante apresentação de laudo de vistoria com relatório fotográfico da obra em execução, com anotação de responsabilidade técnica, elaborado pelo responsável pela execução da obra.

§2º Após a caducidade do alvará de licença para construir, o interessado deverá renovar o alvará para iniciar ou continuar as obras, desde que o projeto aprovado esteja válido.

§3º O projeto aprovado perderá sua validade caso ocorra alteração nos parâmetros urbanísticos da legislação vigente, salvo se a construção já tiver sido iniciada.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

§4º Para os fins desta lei, considera-se iniciada a construção quando a fundação estiver compatível, a nível de baldrame, com o projeto aprovado e devidamente atestada por responsável técnico ou pelo órgão de fiscalização.

**Art. 29.** Quando o empreendimento compreender mais de 1 (um) bloco de edificação, poderá ser requerido o alvará de licença para construir para cada bloco, isoladamente, observada a validade do projeto aprovado.

**Art. 30.** O licenciamento de reformas somente poderá ser solicitado para edificações que possuam Habite-se, salvo nos casos específicos de retrofit.

**Art. 31.** Em terrenos que já possuam outras edificações não será necessária a regularização destas para o licenciamento de novas edificações, desde que não esteja caracterizado parcelamento irregular do solo ou desvirtuamento do uso.

§1º Será indispensável que as edificações existentes estejam devidamente locadas, mencionando os afastamentos e dimensões externas, bem como consideradas no quadro de áreas, para atendimento aos parâmetros urbanísticos do somatório das edificações.

§2º O levantamento das unidades não acarreta na regularização das edificações existentes.

**Art. 32.** O alvará de licença poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I - revogado, atendendo a relevante interesse público;
- II - cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição; e
- IV - suspenso, em caso de irregularidades sanáveis no licenciamento.

**Parágrafo único.** A suspensão de alvará se consubstancia em ato fundamentado, exarado pelo servidor responsável pela auditoria, que retira a eficácia do alvará de licença para construir, obtido por meio do sistema declaratório, enquanto não cessarem os motivos que ensejaram a suspensão.

**Seção I**  
**Licenciamento Regular**

**Art. 33.** O licenciamento regular consiste na análise técnica e legal da atividade edilícia, realizada pelo órgão de licenciamento, com base na legislação vigente, em duas etapas:

- I - aprovação do Projeto Arquitetônico Legal; e
- II - expedição do Alvará de Licença para Construir.

**Parágrafo único.** A aprovação do projeto arquitetônico legal e a emissão do alvará de licença para construir poderão ser requeridas simultaneamente, nos casos definidos em regulamentação específica do órgão de licenciamento.

**Seção II**  
**Licenciamento Simplificado**

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá definir por regulamento, a depender do porte e uso, ou em casos



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

fortuitos ou de força maior, rito simplificado para o licenciamento.

**Art. 35.** As obras públicas serão licenciadas mediante licenciamento simplificado, no qual se dispensará análise específica dos projetos pelo órgão de licenciamento.

§1º O órgão de licenciamento definirá os requisitos e procedimentos para a aprovação do projeto e a emissão do alvará de licença para construir de forma simplificada.

§2º O cumprimento da legislação e normas vigentes, bem como a veracidade das informações contidas no projeto arquitetônico, serão de responsabilidade exclusiva do profissional responsável técnico pelo projeto e pela autoridade responsável.

§3º O licenciamento simplificado não exime o atendimento às restrições urbanísticas e ambientais aplicáveis ao imóvel, bem como relacionadas ao patrimônio histórico.

**Seção III**  
**Licenciamento Declaratório**

**Art. 36.** O licenciamento declaratório consiste no licenciamento de obras realizado por meio de declaração de conformidade, sendo a responsabilidade solidária do proprietário, do profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico legal e do profissional responsável técnico pela execução das obras.

§1º O Poder Executivo regulamentará os requisitos, procedimentos, obrigatoriedade e os tipos de usos e portes abrangidos pelo sistema declaratório.

§2º O alvará de licença para construir será expedido automaticamente, após a declaração de conformidade e o recolhimento das taxas de licenciamento devidas.

§3º O licenciamento declaratório aplica-se também às edificações existentes, quando os proprietários pretenderem reformá-las, mudar seus usos ou ampliá-las, observadas as restrições de regulamentação específica.

§4º As obras licenciadas pelo sistema declaratório não ficam dispensadas do Licenciamento Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando aplicáveis, devendo ser obtidas concomitantemente as demais autorizações administrativas exigíveis.

**Art. 37.** O licenciamento declaratório será concedido sem a necessidade de análise técnica prévia pelo Município quanto ao projeto arquitetônico apresentado, sendo de responsabilidade exclusiva do profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico o atendimento à legislação e normas vigentes, bem como a veracidade das informações declaradas.

§1º O profissional indicado como responsável técnico pelo projeto fica habilitado como procurador do proprietário ou possuidor durante toda tramitação processual do licenciamento, inclusive auditoria, tendo responsabilidade solidária com o proprietário ou possuidor para receber notificações em seu nome.

§2º Os projetos arquitetônicos apresentados no momento da concessão do licenciamento serão registrados e arquivados pelo Município e estarão sujeitos a auditoria, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 38.** Fica instituído o licenciamento declaratório obrigatório para edificações unifamiliares, cujos procedimentos e requisitos serão definidos por normativa específica do órgão de licenciamento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 39.** São excluídas do licenciamento declaratório as obras:

I - inseridas em Área de Preservação Cultural ou no entorno de bem tombado nos termos da legislação vigente, salvo sob diretriz ou anuência dos órgãos patrimoniais competentes, quando aplicável.

II - Inseridas em áreas com restrições ambientais proibitivas, nos termos da legislação vigente, salvo sob anuência do órgão ambiental competente fundamentada em manifestação específica;

III - lindeiras a vias panorâmicas nos termos do Plano Diretor vigente, salvo sob diretriz ou anuência do órgão competente, quando aplicável.

IV - inseridas em um raio de cem metros de sítio arqueológico, salvo com parecer do órgão responsável pelo patrimônio histórico e artístico ; e

V - As quais possuam algum impedimento por força da legislação federal, estadual ou municipal ou por decisão judicial que impeça o licenciamento de obras no imóvel.

§1º No caso de exclusão do sistema declaratório, o licenciamento se dará pela modalidade regular, se possível.

§2º O licenciamento de edificações situadas em áreas onde houver determinação judicial que exija a aprovação prévia do projeto hidrossanitário para a emissão do alvará de licença para construir fica condicionado à apresentação do laudo de deferimento do referido projeto pelo órgão competente.

§3º O licenciamento declaratório poderá ser aplicado a edificações em áreas com condicionantes ambientais não proibitivas, identificadas na consulta de viabilidade ambiental, dispensando-se a anuência do órgão ambiental desde que o responsável técnico habilitado declare ter vistoriado o terreno e ateste que tais condicionantes não impedem o licenciamento, conforme legislação ambiental vigente, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

§4º Em todos os casos, as diretrizes dos órgãos competentes deverão ser atendidas no projeto, sendo vedado o cadastro do processo de licenciamento sem que os pareceres e/ou diretrizes tenham sido previamente emitidos e incorporados ao projeto.

**Subseção I**  
**Auditoria**

**Art. 40.** O órgão de licenciamento realizará auditoria nos processos abrangidos pelo sistema declaratório, conforme regulamentação do Poder Executivo, para verificar a legalidade da documentação apresentada, o cumprimento da legislação e normas vigentes, bem como a conformidade do projeto aprovado e os prazos para atendimento.

§1º As auditorias poderão ser realizadas por amostragem ou de forma integral, sendo obrigatórias nos casos em que houver indícios de irregularidade, desconformidade com a legislação ou denúncia devidamente fundamentada.

§2º A auditoria será conduzida por servidor efetivo do órgão de licenciamento, com formação em engenharia ou arquitetura e atribuições compatíveis a aprovação de projeto e licenciamento de obras.

§3º Confirmada a regularidade do licenciamento na auditoria, será realizado o registro de conformidade.

**Art. 41.** Constatadas, em auditoria, irregularidades nas informações prestadas, na documentação protocolada ou discrepâncias entre o projeto aprovado e a obra em execução, o órgão de licenciamento poderá, mediante fundamentação, suspender cautelarmente o alvará de licença para



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

construir, até a regularização da situação.

§1º A suspensão cautelar poderá ser determinada pelo servidor responsável pela auditoria, considerando a gravidade da infração e os riscos à ordem urbanística e ambiental.

§2º O servidor auditor deverá conceder ao interessado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa quanto às irregularidades apontadas, contado da data do relatório de auditoria, a qual será analisada pela Comissão de Auditoria do Licenciamento Declaratório.

§3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como aceitação tácita da decisão do auditor, obrigando o interessado a apresentar projeto de adequação e executar as correções necessárias no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término do prazo de defesa.

§4º O prazo previsto no §3º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada ou quando a inércia for imputável ao Poder Público.

§5º Constatadas irregularidades que não comportem adequação, ou transcorrido o prazo para regularização sem atendimento, o Município poderá, conforme a gravidade da infração, anular o alvará de licença e adotar medidas administrativas cabíveis, como embargo da obra e demolição, quando aplicável.

**Art. 42.** O descumprimento da suspensão do alvará, sujeitará o infrator a todas as sanções previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 43.** Constatado que a obra foi indevidamente enquadrada no sistema de licenciamento declaratório, estando entre aquelas excluídas dessa modalidade, o respectivo alvará será anulado, devendo o requerente protocolar novo pedido de licenciamento pelo rito regular.

**Parágrafo único.** A obra deverá ser imediatamente paralisada até a devida regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 44.** Nos casos de irregularidade poderá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) como alternativa à demolição, mediante medidas compensatórias, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A celebração de TAC não dispensará o infrator às demais sanções previstas nesta Lei Complementar, nem o desobriga da reparação por eventuais danos ou prejuízos causados à municipalidade, tampouco suspende a cobrança de multa.

**Art. 45.** O profissional responsável técnico por projeto em desconformidade com a legislação urbanística poderá ser penalizado, conforme regulamentação do Poder Executivo, com:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão do licenciamento declaratório.

§1º A multa a ser aplicada poderá variar de 0,1 a 10 CUB/SC, conforme a gravidade da desconformidade e o porte da edificação, devendo ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), conforme tabela de infrações.

§2º A multa poderá ser convertida em advertência, desde que se trate da primeira desconformidade.

§3º A suspensão do profissional responsável poderá ser de até um ano, conforme a penalidade correspondente à gravidade da infração cometida, de acordo com tabela de infrações, sem prejuízo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie.

§4º As penalidades serão aplicadas resguardado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§5º A suspensão que trata o caput terá efeitos somente para os processos administrativos no âmbito do sistema declaratório, não importando em restrição do direito de atuar profissionalmente, tampouco em sobrepor às normas dos órgãos de classe.

§6º A suspensão não autoriza o ingresso de processos pela modalidade de licenciamento regular quando a obra ou atividade, por sua natureza, deva ser obrigatoriamente submetida ao rito declaratório, sendo vedada a utilização da penalidade como justificativa para a alteração do procedimento estabelecido.

**Art. 46.** O profissional responsável técnico pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado estará sujeito às sanções previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 47.** O órgão de fiscalização poderá solicitar diretamente ao Secretário responsável pelo órgão de licenciamento a cassação ou anulação do alvará de licença, mediante fundamentação técnica e legal, quando constatadas ilegalidades em relação ao projeto aprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, conforme regulamentação do órgão de licenciamento.

**Art. 48.** Fica instituída a Comissão de Auditoria do Licenciamento Declaratório, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que será composta por servidores efetivos, com a finalidade de garantir a conformidade técnica, urbanística e legal dos processos submetidos ao regime de licenciamento declaratório.

§1º A Comissão poderá:

I - analisar os recursos interpostos contra decisões decorrentes de auditorias técnicas, desde que apresentados de forma tempestiva;

II - realizar auditorias em obras de maior complexidade técnica, urbanística ou ambiental, conforme critérios definidos em regulamento;

III - propor medidas corretivas ou sancionatórias nos casos em que forem constatadas irregularidades na execução da obra;

IV - propor a revisão ou aprimoramento de normas e procedimentos relacionados ao licenciamento declaratório, com base em inconsistências ou padrões recorrentes identificados durante as auditorias;

V - emitir parecer técnico conclusivo nos casos em que haja dúvida quanto à possibilidade de regularização da obra;

VI - colaborar com ações de capacitação e orientação aos profissionais e servidores envolvidos no processo de licenciamento declaratório.

§2º A Comissão poderá ser remunerada pelos trabalhos realizados, nos termos do art. 80 do Estatuto do Servidor Público.

**Art. 49.** É obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do responsável técnico, manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de licenciamento declaratório da Prefeitura Municipal de Florianópolis e acompanhar as notificações e o andamento dos processos, sob pena de serem considerados revéis nos autos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção IV**  
**Do Projeto Legal**

**Art. 50.** Todos os projetos submetidos à aprovação deverão estar em conformidade com o Plano Diretor, as normas técnicas vigentes e demais legislações urbanísticas e edilícias aplicáveis.

**Art. 51.** Os projetos arquitetônicos deverão atender à padronização estabelecida pelo órgão de licenciamento, que definirá as especificações de conteúdo, forma de apresentação, escala, e outros itens, assim como os critérios de análise, controles de alteração, arquivamento e publicidade.

§1º Poderá ser regulamentada forma simplificada de apresentação do projeto arquitetônico.

§2º A apresentação do projeto simplificado não exime o responsável técnico do cumprimento integral da legislação urbanística vigente.

§3º Poderão ser exigidas informações complementares para garantir a correta compreensão do projeto e a verificação do cumprimento da legislação vigente.

§4º A análise do projeto arquitetônico considerará a lógica de sua utilização, e não apenas a denominação adotada na planta.

**Seção V**  
**Licenciamento de Demolições Voluntárias**

**Art. 52.** A demolição de qualquer edificação somente poderá ser realizada mediante licenciamento prévio da Prefeitura.

§1º O licenciamento não será exigido para a remoção de elementos acessórios, como muros, canteiros e de menor impacto, salvo quando se tratar de bens protegidos ou de interesse histórico, conforme identificação do órgão de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural .

§2º Os imóveis tombados ou construídos antes de 1950 deverão ter anuência prévia do órgão de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural para intervenções e demolições, com vistas a sua inserção nos inventários, excetuando-se regiões ou características previamente identificadas pelo órgão de preservação do patrimônio em regulamentação específica.

§3º O licenciamento por parte do Poder Público não implica em responsabilidade deste por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.

§4º Em casos de prejuízo a terceiros, a responsabilidade ficará a cargo do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do responsável técnico.

**Art. 53.** Nas demolições onde houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser precedidas das licenças emitidas pelos órgãos competentes, acompanhadas por profissional habilitado e pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 54.** O alvará de licença será válido por 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, deverá ser solicitada a sua renovação, a ser analisada pelo órgão de licenciamento.

**Art. 55.** O órgão competente da municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 56.** Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo a disposições vigentes e normas de segurança.

**Art. 57.** O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído de acordo com o estabelecido pelos órgãos de licenciamento.

### **Seção VI**

#### **Licenciamento de Movimentação de Terra**

**Art. 58.** Qualquer movimentação de terra que altere o perfil do terreno ou envolva substituição do solo, resultando em modificação topográfica superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de desnível ou 1.000,00 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de volume, quando não vinculada a uma obra licenciada, somente poderá ser executada mediante licenciamento prévio da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Quando a movimentação de terra estiver vinculada a obra licenciada, sua análise e aprovação poderá ocorrer no âmbito do respectivo processo de licenciamento urbanístico da edificação e licenciamento ambiental, quando aplicável.

**Art. 59.** A execução de cortes ou escavações em áreas de proteção de aquíferos, alagáveis ou inundáveis, de média ou alta susceptibilidade, independentemente do desnível de interferência, dependerá de laudo técnico, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, que ateste a inexistência de rebaixamento do lençol freático.

**Parágrafo único.** Havendo rebaixamento do lençol freático, a movimentação de terra somente poderá ser autorizada mediante anuência prévia do órgão ambiental municipal.

**Art. 60.** Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar sua estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas fluviais ou não modificar a condição natural de dunas, praias, costões, lagoas e todas as demais áreas de preservação permanente.

§1º A eliminação ou canalização de redes pluviais, assim como qualquer alteração do curso natural das águas, dependerá de autorização expressa do Poder Público.

§2º A implantação de aterros e muros de arrimo junto às divisas do terreno deverá obedecer a altura de vizinhança.

§3º Nos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos, a execução de escavações, cortes ou aterros deverá atender às orientações e limitações previstas no Plano Diretor e em suas regulamentações.

§4º Será obrigatória a construção de muros de arrimo sempre que cortes ou aterros forem realizados junto às divisas do terreno ou no alinhamento com logradouros públicos.

### **Seção VII**

#### **Conclusão e Ocupação Das Edificações**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 61.** Após a conclusão da construção ou reforma, a edificação somente poderá ser ocupada mediante a emissão do Habite-se pela municipalidade, condicionado à comprovação de que a obra foi executada em conformidade com o projeto aprovado, os termos de compromisso firmados e, quando aplicável, os requisitos dos incentivos urbanísticos, bem como demais determinações previstas na legislação vigente.

§1º O órgão de licenciamento estabelecerá os documentos e procedimentos necessários para a emissão do Habite-se.

§2º A conclusão da edificação inclui a execução dos muros, passeios, rebaixamentos de meios-fios e demais obras de melhorias exigidas pela legislação vigente.

§3º Para a emissão do Habite-se, serão aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, relacionadas a dimensões lineares e da área total da edificação, considerando o porte da edificação, conforme regulamentação específica do órgão de licenciamento.

§4º O Habite-se para as edificações de que trata esta Lei Complementar, poderá ser obtido da forma do sistema declaratório, desde que haja regulamentação específica expedida pela autoridade competente, determinando diretrizes, requisitos e procedimento próprio.

**Art. 62.** Os imóveis tombados ou construídos antes de 1950 poderão ter o Habite-se concedido, de forma simplificada, mediante declaração da área construída, atestada pelo profissional responsável técnico habilitado, conforme regulamentação do órgão de licenciamento.

**Art. 63.** Poderá ser concedido Habite-se parcial nos seguintes casos:

I - com uso misto, sendo admitido o Habite-se parcial para cada uso desde que seja possível sua utilização independente;

II - com embasamento comercial ou de serviços, sendo admitido o Habite-se parcial do embasamento;

III - dividida em blocos, sendo admitido o Habite-se parcial de cada bloco mesmo que conectados pelo embasamento; e

IV - com uso residencial na tipologia geminada ou multifamiliar horizontal, sendo admitido o Habite-se parcial de cada unidade autônoma.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar outras formas de concessão do Habite-se parcial.

**Art. 64.** Para a concessão de Habite-se parcial:

I - os equipamentos e instalações do prédio para completo atendimento às unidades autônomas a serem utilizadas deverão estar concluídos, em funcionamento e aprovados pelas autoridades competentes; e

II - os acessos, circulações e áreas de uso comum, pelo menos até as unidades em questão, deverão estar concluídos.

**Seção VIII**  
**Da Vistoria de Habite-se**

**Art. 65.** A vistoria para obtenção do Habite-se deverá ser solicitada no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo órgão de licenciamento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º A vistoria do Habite-se não incluirá a verificação da dimensão interna das unidades privativas, salvo nos casos em que houver áreas incidentes nos afastamentos obrigatórios e exigência expressa na legislação urbanística.

§2º O recuo viário, bem como o novo alinhamento de muro, deverá obedecer ao projeto aprovado.

**Art. 66.** Admite-se que o responsável técnico ateste, por meio de laudo técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica, que a obra foi executada em conformidade com os projetos aprovados, conforme regulamentação do órgão licenciador.

§1º O órgão de fiscalização poderá realizar vistorias a qualquer tempo para verificação da conformidade da legislação urbanística.

§2º Caso seja constatada a execução da obra em desacordo com os projetos aprovados, o Habite-se será cancelado, aplicando-se às sanções legais aos responsáveis técnicos e ao proprietário ou possuidor.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, o proprietário ou possuidor será notificado para adequação do licenciamento e/ou da edificação à legislação vigente, podendo ser demolida, conforme sanções desta Lei Complementar.

**Art. 67.** A certificação dos sistemas e infraestrutura sanitária poderá ser atestada por responsável técnico, por meio de laudo de vistoria, com a devida anotação de responsabilidade técnica, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos, conforme regulamentação do órgão de licenciamento.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias a qualquer tempo para verificação da conformidade da infraestrutura sanitária, sendo aplicáveis sanções caso se constate irregularidade.

**Art. 68.** O responsável técnico que apresentar laudo técnico em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão licenciador, ou incorrer em outras irregularidades, estará sujeito às seguintes penalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão de emitir laudos técnicos de conformidade.

§1º A multa a ser aplicada poderá variar de 0,1 a 10 CUB/SC, conforme a gravidade da desconformidade e o porte da edificação, devendo ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), conforme tabela de infrações.

§2º A multa poderá ser convertida em advertência, desde que se trate da primeira desconformidade.

§3º A suspensão do profissional responsável poderá ser de até um ano, conforme a penalidade correspondente à gravidade da infração cometida, de acordo com tabela de infrações, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie.

§4º As penalidades serão aplicadas resguardado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 69.** Toda edificação detentora de Habite-se poderá ser fiscalizada a qualquer tempo pela municipalidade, se houver obra que descaracterize o licenciamento, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Caso sejam identificadas irregularidades, serão aplicadas penalidades proporcionais à gravidade da infração, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 70.** Caso a edificação apresente discrepâncias de difícil adequação em relação ao projeto aprovado, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para fins de regularização, considerando a gravidade do impacto urbanístico, conforme regulamentação por ato do Poder Executivo.

§1º O TAC deverá prever as medidas compensatórias, obrigações do responsável, critérios de aplicabilidade, prazos e contrapartidas para celebração.

§2º A celebração do TAC não isenta os responsáveis das penalidades cabíveis, mas poderá substituir o cancelamento do Habite-se, desde que comprovado que a irregularidade não compromete a segurança, salubridade, acessibilidade ou o interesse público.

**TÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71.** O Município fiscalizará o cumprimento das disposições da presente Lei Complementar, exigindo ao proprietário ou corresponsável, bem como aos responsáveis técnicos, que garantam a adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

**Art. 72.** Os atos praticados pelos agentes fiscais, no exercício de suas funções, deverão ser formalizados em procedimento fiscalizatório próprio, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente daquela que regula o exercício do Poder de Polícia Administrativa Municipal.

**Art. 73.** Considera-se infração urbanística toda ação ou omissão que viole as normas relativas ao uso, à ocupação e ao ordenamento do solo urbano, conforme as condutas tipificadas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O rol constante do Anexo I desta Lei Complementar não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

**Art. 74.** A fiscalização urbanística será realizada a qualquer tempo durante a execução das obras, com o objetivo de assegurar o cumprimento das disposições desta Lei Complementar e a conformidade com os projetos aprovados.

§1º Aos agentes fiscais é garantido o livre acesso para vistoria em edificações concluídas ou em execução, sendo considerada infração a obstrução, o impedimento ou qualquer forma de embaraço à atividade fiscalizatória.

§2º No exercício de suas atribuições, os agentes fiscais possuem permissão para circular e estacionar veículo próprio em locais exclusivos a carros oficiais e ônibus urbanos nas vias sob a jurisdição do Município de Florianópolis, bem como nas vagas de estacionamento regulamentadas.

§3º Fica autorizado o uso de equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, tais como câmeras fotográficas, smartphones, filmadoras, drones ou outros meios idôneos, para o registro das fiscalizações.

§4º Os registros realizados terão validade como elementos probatórios para fins de instauração,



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

instrução e decisão de processos fiscalizatórios.

**Art. 75.** O proprietário, o possuidor, o responsável técnico e o construtor são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, podendo a fiscalização lavrar auto de infração de forma conjunta ou individualizada.

§1º Os termos e condições previstos em contratos particulares firmados entre os responsáveis não vinculam nem obrigam a atuação da fiscalização urbanística.

§2º O possuidor, bem como seus sucessores a qualquer título, respondem solidariamente pelas obrigações atribuídas ao proprietário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 76.** O órgão fiscalizador, no exercício do seu poder de polícia administrativa, aplicará as seguintes sanções e medidas administrativas cautelares:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo de obra ou atividade;
- IV - interdição;
- V - apreensão; e
- VI - demolição de obra.

§1º A aplicação das sanções previstas no caput não exime o infrator do cumprimento das demais disposições legais, nem o dispensa da obrigação de reparar os danos decorrentes da infração, conforme a legislação vigente.

§2º As penalidades previstas no caput não possuem caráter hierárquico e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

**Art. 77.** O agente fiscal, ao lavrar o auto de infração, indicará a gradação da infração e as sanções estabelecidas nesta Lei Complementar, observando:

- I - a gravidade da infração, considerando seus impactos sobre a ordem urbanística, o uso e a ocupação do solo, a segurança e o bem-estar da coletividade;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação urbanística e edilícia; e
- III - a capacidade econômica do infrator para o cumprimento das penalidades impostas.

§1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão fiscalizador estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§2º Considera-se reincidência, para os fins deste Código, nova violação do mesmo dispositivo legal cometida pelo mesmo infrator no prazo de cinco anos, contados a partir da data da infração anterior.

**Seção I**  
**Da Advertência**

**Art. 78.** A sanção de advertência poderá ser aplicada para as infrações administrativas de menor impacto à ordem urbanística, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor impacto à ordem urbanística aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de 1 CUB/SC ou, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Na aplicação da sanção de advertência, o agente fiscal lavrará auto de infração, no qual fixará prazo para que o infrator promova a regularização das irregularidades constatadas.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente fiscal certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo conforme previsto no Capítulo III.

§4º Caso o infrator, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades no prazo estipulado, o agente fiscal certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa correspondente à infração praticada, independentemente da advertência.

**Art. 79.** A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas na legislação urbanística.

**Art. 80.** Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência quando se tratar de reincidência.

**Seção II**  
**Da Multa**

**Art. 81.** A pena de multa consiste na aplicação de sanção pecuniária, a ser paga pelo infrator, em razão do descumprimento de disposições legais, conforme os critérios estabelecidos pelo Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 82.** Os valores de multa de que trata este Código serão corrigidos periodicamente pelo CUB/SC sendo o mínimo de 0,1 CUB/SC (um décimo do CUB/SC) e o máximo de 500 CUB/SC (quinhentos CUB/SC).

§1º Decorrido o prazo estabelecido para pagamento voluntário, as multas estarão sujeitas à atualização monetária até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos previstos na legislação municipal.

§2º O valor da multa consolidada não poderá exceder o limite previsto no caput, ressalvado o disposto no §1º.

**Art. 83.** Na reincidência a multa será aplicada em dobro, progressivamente.

**Art. 84.** O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desfazer, desmontar ou adequar as obras ou atividades realizadas em desacordo com a ordem urbanística.

**Parágrafo único.** A superveniente regularização não afasta a obrigação do adimplemento da multa imposta ao infrator.

**Art. 85.** Serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo órgão fiscalizador, podendo o referido percentual ser alterado por meio de decreto municipal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

### **Seção III**

#### **Do Embargo de Obra ou Atividade**

**Art. 86.** O embargo poderá ser imposto sempre que constatada irregularidade na execução de obra ou atividade, seja pelo desrespeito à ordem urbanística ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas, tanto em construções licenciadas quanto clandestinas, especialmente nos seguintes casos:

- I - execução de obras, parcelamento do solo ou instalação de equipamentos sem o alvará de licença, quando necessário;
- II - locação inadequada de obras;
- III - quando estiver ocorrendo dano aos logradouros e espaços públicos;
- IV - abertura irregular de via ou logradouro para acesso público; e
- V - desvirtuamento da licença.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código, considera-se desvirtuamento da licença concedida:

- I - a mudança de uso;
- II - a alteração de locação da obra;
- III - a alteração de gabarito;
- IV - a alteração da área construída;
- V - a alteração na volumetria;
- VI - a modificação do número de unidades autônomas; e
- VII - o descumprimento dos afastamentos obrigatórios.

**Art. 87.** O embargo somente será levantado após a eliminação das causas que o motivaram.

§1º Durante o embargo, será permitida, mediante autorização fornecida pelo órgão fiscalizador, apenas a execução de serviços indispensáveis à correção das infrações que o determinaram ou para garantir a estabilidade da obra, conforme as exigências da legislação aplicável.

§2º Constatado o descumprimento do embargo administrativo, a autoridade municipal comunicará o fato à autoridade policial, requerendo a instauração de inquérito para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

### **Seção IV**

#### **Da Interdição**

**Art. 88.** A interdição consiste na suspensão total ou parcial de atividades, obras ou edificações, impedindo o acesso, a ocupação ou o uso do local, e poderá ser aplicada sempre que verificado iminente perigo à segurança pública ou ao meio ambiente, mediante parecer técnico.

§1º Admite-se a interdição parcial desde que não represente risco aos operários ou a terceiros.

§2º A interdição somente será revogada após a completa eliminação das causas que a determinaram, verificada por meio de vistoria técnica periódica realizada pelo órgão competente.

### **Seção V**

#### **Da Apreensão**

**Art. 89.** A fiscalização poderá apreender materiais, equipamentos ou documentos provenientes de



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

construções irregulares, devendo providenciar sua remoção.

§1º As despesas decorrentes da remoção, transporte e armazenamento dos materiais e equipamentos apreendidos deverão ser ressarcidas ao órgão de fiscalização.

§2º A devolução dos documentos, materiais e equipamentos apreendidos estará condicionada ao:

I - pagamento das despesas de apreensão, considerando-se os custos efetivos de remoção, transporte e custódia, com observância dos critérios de proporcionalidade e individualização quando houver mais de um infrator;

II - apresentação de certidão negativa emitida pelo órgão de fiscalização; e

III - comprovação de propriedade.

§3º O pedido de devolução de documentos, materiais, equipamentos ou bens apreendidos deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão.

§4º Documentos, materiais e equipamentos apreendidos e removidos para o depósito público que não forem reclamados dentro do prazo estabelecido serão declarados abandonados por ato do órgão de fiscalização, publicado no Diário Oficial do Município, com especificação do tipo e da quantidade de bens apreendidos.

§5º Os bens declarados abandonados poderão ser doados, reformados, incorporados ao patrimônio público, alienados em leilão, destruídos ou inutilizados.

§6º O proprietário será responsável por qualquer perecimento natural, dano ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos, não cabendo ao órgão de fiscalização qualquer ressarcimento por tais ocorrências.

**Art. 90.** As despesas referentes aos serviços de apreensão serão cobradas do infrator, conforme tabela de preços unitários formalizada em ato administrativo do órgão responsável pela fiscalização, à qual se dará publicidade.

## **Seção VI**

### **Da Demolição**

**Art. 91.** A demolição total ou parcial de qualquer construção, edificação ou equipamento poderá ser imposta nos seguintes casos:

I - quando construídos sem licenciamento;

II - quando executados em desacordo com o projeto licenciado, desrespeitando a legislação urbanística vigente; e

III - quando não concluídos e abandonados por período igual ou superior a cinco anos, sendo considerados insalubres, suscetíveis a invasões, oferecendo risco às propriedades vizinhas ou à segurança pública, ou atentando contra a paisagem urbana, natural ou a qualidade estética das habitações.

**Art. 92.** O infrator será intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da notificação, efetuar a demolição da obra, podendo nesse prazo apresentar projeto de adequação junto ao órgão licenciador.

§1º A obra permanecerá embargada enquanto o licenciamento estiver em análise.

§2º O descumprimento do embargo, a ultrapassagem do limite de análises técnicas do licenciamento, ou a prática de atos protelatórios que resultem na paralisação do processo de



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

licenciamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, por inércia do interessado, autoriza o órgão fiscalizador a executar a demolição total da construção, independentemente de nova notificação. §3º O procedimento administrativo, incluindo a definição do número máximo de análises técnicas, será regulamentado pelo órgão de licenciamento, em conjunto com o órgão de fiscalização.

**Art. 93.** Será admitida a demolição sumária da construção, edificação ou equipamento quando considerada urgente para proteção da ordem urbanística, do meio ambiente ou da segurança pública, especialmente nos casos:

I - de descumprimento de embargo administrativo;

II - de invasão ou ocupação irregular de área pública; e

III - de risco iminente à segurança pública, conforme laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado, quando o responsável não puder ou se recusar a realizar as devidas correções.

**Parágrafo único.** Constatada a implantação da obra em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou local sujeito a restrições legais que inviabilizem sua regularização, nos termos da legislação ambiental vigente, o órgão de fiscalização ambiental será comunicado para a adoção das providências cabíveis, podendo adotar a demolição sumária da edificação, conforme os procedimentos administrativos previstos neste Código.

**Art. 94.** Na hipótese de demolição executada pela Administração Municipal, o infrator será obrigado a ressarcir integralmente as despesas operacionais decorrentes da medida.

**Art. 95.** É vedada a demolição ou descaracterização de edificações mediante a execução de obras não autorizadas pelos órgãos competentes, quando o imóvel for reconhecido por qualquer esfera da administração pública como de valor cultural, por meio de tombamento ou outro instrumento legal, observado o Plano Diretor e as legislações correlatas vigentes, aplicando-se as seguintes sanções, se for o caso:

I - no caso de abandono do bem e no caso de obras de descaracterização parcial ou total do imóvel protegido, incluindo pintura, sujeitar-se-á o proprietário ao embargo da obra, se houver, bem como à sua restauração, respeitando projetos aprovados pelo órgão municipal competente para a preservação do patrimônio histórico cultural de caráter material;

II - nos imóveis protegidos onde ocorrerem demolições parciais ou totais dos bens, as novas edificações terão redução de cinquenta por cento da taxa de ocupação e, ou índice de aproveitamento, bem como deverão manter os mesmos afastamentos e, ou recuos das edificações preexistentes; e

III - a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo ocorrem sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 96.** Os procedimentos administrativos relativos à execução de demolições, assim como os critérios para a definição de sua prioridade, serão estabelecidos por regulamentação específica do órgão municipal responsável pela fiscalização urbanística.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO URBANÍSTICA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 97.** Este Capítulo estabelece as normas do processo administrativo municipal para a apuração de infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas à ordem urbanística.

**Parágrafo único.** O processo administrativo será conduzido com base nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

**Seção I**  
**Da Autuação**

**Art. 98.** Verificada a ocorrência de infração urbanística, será lavrado auto de infração, do qual se dará ciência ao infrator, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§1º A notificação do infrator sobre a lavratura do auto de infração será realizada por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por intermédio de seu representante legal;

III - por correspondência registrada com aviso de recebimento;

IV - por meio eletrônico, nos termos do § 5º; e

V - por edital, caso esteja em local incerto ou não seja localizado no endereço informado.

§2º Em caso de recusa do infrator em dar ciência do auto de infração, o agente fiscal poderá certificar a ocorrência na presença de duas testemunhas e proceder à entrega do documento.

§3º Nos casos de ausência do responsável ou impossibilidade de identificação de preposto, o auto de infração será encaminhado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que comprove a notificação.

§4º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço existente no cadastro imobiliário municipal ou no local da constatação da infração urbanística.

§5º A notificação pessoal ou postal com aviso de recebimento poderá ser substituída por notificação eletrônica que assegure a comprovação do recebimento e a autenticidade da comunicação.

§6º Compete ao infrator manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, bem como acompanhar as notificações e o trâmite dos processos administrativos em que figure como parte, sob pena de ser considerado revel nos autos.

**Art. 99.** O auto de infração deverá conter, no mínimo:

I - identificação do órgão fiscalizador;

II - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;

III - endereço da infração urbanística, além da hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;

IV - georreferenciamento do local da infração, quando disponível;

V - descrição sumária da infração urbanística;

VI - dispositivo legal infringido;

VII - nível de gradação da infração;

VIII - indicação da sanção ou sanções cominadas ou aplicadas;

IX - identificação e assinatura do autuado ou de seu preposto;

X - identificação e assinatura das testemunhas, quando couber; e



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XI - identificação e assinatura do agente fiscal.

**Seção II**  
**Da Defesa**

**Art. 100.** O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

**Art. 101.** A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade competente.

**Art. 102.** O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, e deverá anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

**Parágrafo único.** O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias úteis para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

**Art. 103.** A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade incompetente.

**Art. 104.** Após o julgamento do auto de infração, o autuado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso administrativo.

§1º A notificação a que se refere o caput será realizada nos termos do art. 98 desta Lei Complementar.

§2º O pagamento da multa no prazo previsto no caput implicará redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido da penalidade, conforme regulamentação própria do órgão fiscalizador.

**Seção III**  
**Dos Recursos**

**Art. 105.** Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade que proferiu o julgamento na primeira instância, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade competente para o julgamento em segunda e última instância administrativa.

§2º O órgão fiscalização indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

**Art. 106.** O recurso interposto na forma prevista do artigo anterior não terá efeito suspensivo.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§2º A autoridade responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 107.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade incompetente.

**Art. 108.** A aplicação de penalidades decorrentes de infrações a esta Lei Complementar não prejudica:

- I - o reconhecimento e consequente sanção de infrações à legislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza tributária;
- II - a adoção de medidas judiciais cabíveis.

**TÍTULO V**  
**OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 109.** Para fins de documentação e fiscalização, o alvará de licença para construir e licenças para demolições e movimentação de terra deverão permanecer no local das mesmas, juntamente com o projeto aprovado, quando houver.

**Parágrafo único.** Estes documentos deverão estar facilmente acessíveis à fiscalização da Prefeitura durante as horas de trabalho e em perfeito estado de conservação.

**Art. 110.** Toda obra em execução deverá manter, em local visível ao público, placa identificadora, com as informações descritivas da edificação e do licenciamento, conforme regulamentação do órgão licenciador.

§1º A ausência da placa ou a sua afixação em desacordo com este artigo poderá ensejar a autuação da obra e a paralisação imediata dos trabalhos até a regularização.

§2º Esta exigência não se aplica aos casos em que houver dispensa de licenciamento, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 111.** A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, observada em especial a legislação trabalhista pertinente.

**CAPÍTULO II**  
**CANTEIRO DE OBRAS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 112.** O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, respeitarão o direito de vizinhança e o disposto nesta Lei, nas Normas Técnicas Brasileiras, na legislação sobre segurança, no Código de Posturas e no seu regulamento.

**Parágrafo único.** O proprietário e o responsável técnico pela obra respondem solidariamente pela organização e operação do canteiro de obras, incluindo a conduta dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo adotar medidas que evitem obstruções ao trânsito, danos ao espaço público e transtornos à vizinhança, conforme normas técnicas, legislação vigente e regulamentos municipais.

**Art. 113.** Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável técnico e o proprietário, visando à proteção de pedestres ou de edificações vizinhas, deverão instalar dispositivos de segurança, tais como tapumes, andaimes e telas de proteção, conforme critérios definidos nesta Lei, na legislação específica sobre a segurança e medicina do trabalho e ainda no Código de Posturas e no seu regulamento.

**Art. 114.** Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser realizada no alinhamento dos logradouros públicos, ou com afastamento inferior a 4,00m (quatro metros), sem que haja, em toda a sua frente, bem como em toda a sua altura, um tapume acompanhando o andamento da obra.

§1º Fica dispensada a exigência de tapume nas obras de construção, reparo ou demolição de muros com altura máxima de 3,00 m (três metros).

§2º O tapume poderá ser implantado no alinhamento do muro ou do terreno existente, desde que garantida uma faixa mínima de passeio livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§3º Para atender ao passeio livre mínimo poderá ser utilizado o leito carroçável ou às vagas públicas de estacionamento, mediante autorização específica do órgão responsável pela autorização do uso dos espaços públicos.

§4º O muro definitivo da edificação deverá respeitar o recuo viário aprovado no projeto licenciado.

§5º O órgão municipal de planejamento poderá estabelecer normas e diretrizes específicas para a execução dos tapumes, observando a circulação e a fruição do espaço público, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, os padrões de ocupação das calçadas, a garantia de segurança, qualidade e acabamento, o tempo máximo de permanência da estrutura e demais exigências aplicáveis.

**TÍTULO VI**  
**NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS CONSTRUTIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 115.** Os elementos arquitetônicos, estruturais e funcionais das edificações deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como às regulamentações específicas aplicáveis, conforme o uso e as características da construção.

§1º As instalações e os equipamentos das edificações deverão ser projetados, calculados e executados por profissionais legalmente habilitados, de modo a garantir a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, inclusive no que se refere à legislação de medicina e segurança do trabalho e à



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

acessibilidade, quando exigível.

§2º As fundações, estruturas, paredes e coberturas deverão atender aos requisitos normatizados de desempenho compatíveis com a função e o porte da edificação, incluindo resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.

§3º O profissional responsável técnico deverá definir e dimensionar as soluções relativas às fundações, estruturas, vedações, ventilação, iluminação, circulação, instalações sanitárias, acessibilidade, dimensionamento dos compartimentos e demais elementos compatíveis com o uso proposto para a edificação, assumindo integral responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**REQUISITOS CONSTRUTIVOS**

**Seção I**  
**Da Acessibilidade**

**Art. 116.** Na análise de projetos de construção, reforma ou regularização de edificações privadas de uso coletivo ou de edificações públicas, será obrigatória a observância das disposições previstas nas legislações federal, estadual e municipal relativas à acessibilidade universal de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a ser atestada em registro ou anotação de responsabilidade técnica.

§1º No caso de modificação ou ampliação de edificação anteriormente licenciada, os requisitos de acessibilidade, quando aplicáveis, serão exigidos apenas na parte da edificação em alteração.

§2º Nos casos de regularização de edificações existentes, será exigida a adoção de adaptações razoáveis, nos termos da legislação vigente.

§3º Nas hipóteses em que for necessária a adaptação da edificação às normas supervenientes de acessibilidade, o Município deverá exigir a adaptação razoável, dispensando a execução de alterações que se revelarem tecnicamente inviáveis, desproporcionais ou irrazoáveis.

§4º Para avaliação da dispensa de alterações prevista no §3º, o interessado apresentará laudo técnico, firmado por profissional habilitado, justificando a inviabilidade, desproporcionalidade ou irrazoabilidade da alteração cogitada, que será avaliado pelo Município.

**Art. 117.** A apresentação de projeto simplificado não exime o responsável técnico pela elaboração e execução da obra do cumprimento integral das normas de acessibilidade aplicáveis.

**Parágrafo único.** O responsável técnico deverá firmar declaração específica atestando a conformidade do projeto com as Normas Técnicas e regulamentações aplicáveis à acessibilidade.

**Seção II**  
**Dos Muros e Elementos no Logradouro Público**

**Art. 118.** Para os terrenos edificados será facultativa a construção de muros de fechamento em suas divisas.

**Art. 119.** Os muros e elementos de vedação no afastamento obrigatório, nas divisas laterais e de



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

fundos deverão obedecer às normativas do órgão de licenciamento quanto a altura e tipo de vedação.

**Art. 120.** Poderão ser admitidos elementos arquitetônicos de fachada sobre a área do logradouro público conforme diretrizes do órgão de planejamento.

**Seção III**  
**Da Eficiência Energética nas Construções**

**Art. 121.** O Município poderá exigir, conforme regulamentação do Poder Executivo, a adoção de medidas de eficiência energética, uso racional da água e outras soluções construtivas sustentáveis em projetos de edificações, especialmente aqueles de maior porte ou impacto urbano, com vistas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

§1º As exigências previstas no caput poderão contemplar, entre outras, normas sobre captação e reuso de águas pluviais, sistemas passivos de climatização, uso de fontes renováveis de energia, índices mínimos de desempenho energético e estratégias de manejo sustentável de águas pluviais, observadas as diretrizes municipais específicas.

§2º Os parâmetros de sustentabilidade deverão ser verificados por meio de ficha técnica autodeclaratória, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico do projeto, nos termos da regulamentação, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

§3º Para a concessão do Habite-se, deverá ser apresentado laudo do responsável técnico, atestando o atendimento aos requisitos declarados na ficha técnica, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

**Seção IV**  
**Da Destinação de Resíduos Sólidos**

**Art. 122.** Todas as edificações, independentemente do uso ou atividade, deverão dispor de local específico para apresentação dos resíduos sólidos à coleta, conforme as diretrizes e os dimensionamentos estabelecidos nas instruções normativas da operadora dos serviços de manejo de resíduos.

**Art. 123.** O depósito de resíduos externo deverá:

- I - Estar localizado na parte interna da propriedade, junto ao alinhamento do muro;
- II - Ser livre, de fácil acesso pelo passeio público e com a abertura para a rua de acesso ao veículo coletor;
- III - Estar equipado com recipientes móveis, compatíveis com o sistema de coleta adotado no Município;
- IV - Não obstruir o passeio público, nem interferir na circulação de pedestres;
- V - Ter elementos de vedação conforme diretrizes do Plano Diretor e do órgão de licenciamento.

**Parágrafo único.** Poderá ser solicitado espaço para recuo de caminhão coletor no logradouro público, desde que não amplie o recuo viário previsto no Plano Diretor.

**Art. 124.** A operadora dos serviços de manejo de resíduos sólidos poderá exigir a implantação de depósito interno para acondicionamento de resíduos, conforme o porte, o uso e as características da



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

edificação, que deverá ser dotado de equipamentos móveis que possibilitem o acondicionamento e a separação das diferentes frações de resíduos, de acordo com suas características, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 125.** As edificações que gerem resíduos especiais, não classificados como resíduos sólidos urbanos, deverão dispor, além dos depósitos interno e externo, de instalações específicas para armazenamento, coleta e destinação adequada dessa fração de resíduos, conforme regulamentação e legislação específica.

**TÍTULO VII**  
**DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

**Art.126.** Poderão ser objeto de regularização as construções existentes que não possuam licenciamento urbanístico, desde que atendam integralmente às disposições do Plano Diretor vigente, ao Código de Obras e demais legislações urbanísticas, edilícias e ambientais aplicáveis.

§1º A regularização dependerá da comprovação, por meio de projeto técnico assinado por profissional habilitado, da conformidade da edificação com os parâmetros urbanísticos da zona onde se insere, tais como uso permitido, recuos, gabarito, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e demais restrições legais.

§2º O procedimento de regularização será regulamentado pelo órgão de licenciamento, que definirá os requisitos técnicos, documentais e os prazos para atendimento.

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 127.** Altera-se o art. 1º da Lei Complementar n. 374, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As construções irregulares, clandestinas e não adequadas para atividade originalmente legalizada existentes no município de Florianópolis, até a data de 31 de Dezembro de 2020, poderão ser aprovadas para fins de concessão da Certidão de Habite-se, na forma desta Lei Complementar.”

**Art. 128.** As previsões de regulamentação dos dispositivos deste Código de Obras serão realizadas por meio de:

- I - lei complementar específica nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, quando assim expressamente mencionado;
- II - decreto, quando depender de regulamentação ou ratificação do Chefe do Poder Executivo; e
- III - instruções normativas, quando as diretrizes forem instituídas pelos órgãos com competência atribuída por lei.

**Parágrafo único.** Fica o município obrigado a disponibilizar repositório de normas complementares a este Código de Obras.

**Art. 129.** Os projetos cujos requerimentos sejam protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar, poderão ser analisados integralmente de acordo com a Lei Complementar nº 060,



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

de 2000, ou totalmente pelas normas da presente Lei Complementar, vedada a tramitação simultânea das legislações.

**Art. 130.** A critério do município, no interesse da preservação do patrimônio, poderão ser isentadas de exigências do presente código as reformas, restaurações e ampliações em edificações existentes e identificadas como de interesse histórico, artístico ou cultural.

**Art. 131.** Os laudos e demais documentos técnicos, quando apresentados, somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrada no conselho de classe competente.

**Art. 132.** Ficam revogadas:

I - o §1º e §2º do art. 4º da Lei Complementar n. 374, de 2010;

II – a Lei Complementar n. 60, de 2000;

III - a Lei complementar n. 707, de 2021.

**Art. 133.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES URBANÍSTICAS E SANÇÕES APLICÁVEIS**

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				SANÇÕES APLICÁVEIS							
CÓD.	DESCRIÇÃO	PRAZO NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRATOR	ADVERTÊNCIA	MULTA		EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	CASSAÇÃO	DEMOLIÇÃO
					VALOR (CUB/SC)	FREQUÊNCIA (DIAS)					
1	Obstruir logradouros ou espaços públicos com materiais de obra, equipamentos ou estruturas fixas/móveis, sem autorização do Município.	1	Proprietário Possuidor	Sim	0,1 – 10	1	Sim	Não	Sim	Não	Sim
2	Não refazer o meio-fio removido, rebaixado ou danificado.	15	Proprietário Possuidor	Sim	0,1 – 10	15	Não	Não	Não	Não	Não
3	Executar ou manter desnível irregular na via pública ou passeio.	30	Proprietário Possuidor	Sim	0,1 – 10	30	Sim	Não	Sim	Não	Sim
4	Implantar barreiras físicas junto ao meio-fio sem autorização.	30	Proprietário Possuidor	Sim	0,1 – 10	30	Sim	Não	Sim	Não	Sim
5	Implantar vagas de estacionamento em desacordo com as normas técnicas e urbanísticas.	30	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,1 – 10	30	Sim	Não	Não	Não	Não
6	Obstruir canais ou causar danos à drenagem urbana.	1	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	1	Sim	Não	Sim	Não	Sim
7	Continuar a obra sem renovação da licença após vencimento do prazo legal.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
8	Danificar logradouros ou espaços públicos em decorrência da execução de obra ou atividade.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
9	Deixar de executar ou de manter em adequado estado de conservação o passeio público junto à testada do imóvel.	15	Proprietário Possuidor	Sim	0,5 – 50	15	Não	Não	Não	Não	Não
10	Descumprir prescrições relativas à acessibilidade.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				SANÇÕES APLICÁVEIS							
CÓD.	DESCRIÇÃO	PRAZO NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRATOR	ADVERTÊNCIA	MULTA		EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	CASSAÇÃO	DEMOLIÇÃO
					VALOR (CUB/SC)	FREQUÊNCIA (DIAS)					
11	Descumprir prescrições relativas à construção de muros e elementos de vedação.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
12	Descumprir prescrições relativas à demolição voluntária.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
13	Descumprir prescrições relativas à eficiência energética nas construções.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Não	Não	Não
14	Descumprir prescrições relativas à movimentação de terra.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
15	Descumprir prescrições relativas ao canteiro de obras.	15	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	15	Sim	Não	Sim	Não	Não
16	Descumprir prescrições relativas à manutenção dos logradouros públicos e à segurança das construções vizinhas.	30	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	30	Sim	Não	Não	Não	Sim
17	Instalar equipamento de telecomunicação sem licenciamento.	30	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	30	Sim	Não	Sim	Não	Sim
18	Não dispor ou não apresentar, quando exigidos, documentos relativos ao licenciamento e à regularidade de uso do imóvel.	30	Proprietário Possuidor RT	Sim	0,5 – 50	30	Sim	Não	Não	Não	Não
19	Ocupar o imóvel sem a obtenção do Habite-se.	90	Proprietário Possuidor	Sim	0,5 – 50	90	Sim	Não	Não	Não	Não
20	Impedir, dificultar ou obstruir a atuação da fiscalização municipal.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	2 – 200	1	Sim	Não	Sim	Não	Não
21	Alterar o uso da edificação previsto no licenciamento sem autorização do Município.	30	Proprietário Possuidor RT	Não	2 – 200	30	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				SANÇÕES APLICÁVEIS							
CÓD.	DESCRIÇÃO	PRAZO NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRATOR	ADVERTÊNCIA	MULTA		EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	CASSAÇÃO	DEMOLIÇÃO
					VALOR (CUB/SC)	FREQUÊNCIA (DIAS)					
22	Desrespeitar os afastamentos obrigatórios do imóvel.	30	Proprietário Possuidor RT	Não	2 – 200	30	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
23	Executar a locação da obra de forma inadequada, contrariando o projeto aprovado ou os afastamentos obrigatórios.	30	Proprietário Possuidor RT	Não	2 – 200	30	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
24	Omitir ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto aprovado.	30	Proprietário Possuidor RT	Não	2 – 200	30	Sim	Não	Sim	Sim	Não
25	Abandonar, demolir ou descaracterizar imóvel protegido de classificação P1, P2 ou P4.	-	Proprietário Possuidor RT	Não	2 – 200	-	Sim	Não	Sim	Não	Não
26	Iniciar execução de obra ou atividade sem licenciamento.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	2 – 200	-	Sim	Não	Sim	Não	Sim
27	Não atender, no prazo previsto, intimação para cumprir obrigação prevista na legislação urbanística.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	2 – 200	-	Sim	Não	Sim	Não	Sim
28	Colocar em risco a segurança pública.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	5 – 500	1	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
29	Descumprir intimação para desmonte ou demolição.	-	Proprietário Possuidor RT	Não	5 – 500	1	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
30	Descumprir ordem de embargo ou de interdição municipal.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	5 – 500	1	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
31	Desvirtuar a licença, utilizando-a para fim diverso do autorizado.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	5 – 500	1	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				SANÇÕES APLICÁVEIS							
CÓD.	DESCRIÇÃO	PRAZO NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRATOR	ADVERTÊNCIA	MULTA		EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	CASSAÇÃO	DEMOLIÇÃO
					VALOR (CUB/SC)	FREQUÊNCIA (DIAS)					
32	Parcelar lote ou gleba sem autorização do Município.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	5 – 500	1	Sim	Não	Sim	Não	Sim
33	Executar abertura de via ou logradouro para acesso público sem autorização municipal.	-	Proprietário Possuidor RT Construtor	Não	5 – 500	1	Sim	Não	Sim	Não	Sim

**Notas:**

RT: Responsável Técnico;

Frequência: período mínimo para que a sanção de multa possa ser reaplicada, contado em dias úteis.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI N. 11.571, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA DE  
MÉRITO VIRGÍLIO VÁRZEA AO SENHOR CLÁUDIO  
GASTÃO DA ROSA FILHO**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos a Medalha e o Diploma de Mérito Virgílio Várzea do Município de Florianópolis ao Senhor Cláudio Gastão da Rosa Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Autoria: Ver. Priscila Fernandes.**  
**Projeto de Lei n. 19.886/2026.**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI N. 11.572, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO**  
**VIRGÍLIO VÁRZEA AO SENHOR CARLOS ALBERTO**  
**ANGIOLETTI VIEIRA**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha e o Diploma de Mérito Virgílio Várzea do Município de Florianópolis ao Senhor Carlos Alberto Angioletti Vieira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Autoria: Ver. Afrânio Tadeu Boppré.**  
**Projeto de Lei n. 19.847/2026.**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N. 29.080, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS –  
GESTÃO 2026-2029**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei n. 7.503, de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Florianópolis para a gestão 2026–2029:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Karla Christine Hermans Lima;
- b) Suplente: Roberta Fantin Schnell;
- c) Titular: Cleusa Regina Silvano;
- d) Suplente: Mariana De Oliveira Mendes.

II – Representantes da Secretaria de Estado da Educação:

- a) Titular: Joseni Terezinha Frainer Pasqualini;
- b) Suplente: Adecir Pozzer.

III – Representantes das Escolas Particulares do Sistema Municipal de Ensino:

- a) Titular: Claudio Lange Moreira;
- b) Suplente: Rosimar Oldra Pagliosa.

IV – Representantes das Entidades Comunitárias:

- a) Titular: Marta Vanelli;
- b) Suplente: JULiana Andozio.

V – Representantes dos Diretores do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

- a) Titular: Mariana Vieira Da Costa Pacifico;
- b) Suplente: Ildo Janir Turatti.

VI – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis:

- a) Titular: Ana Paula Romano Calaes;
- b) Suplente: Eivaldo Raquel de Carvalho.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

Florianópolis: VII – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de

- a) Titular: Janypher Marcela Inácio Soares;
- b) Suplente: Hélio Leite.

Pequenas Empresas da Região de Florianópolis:

- a) Titular: Ivam Carlos Michaltchuk;
- b) Suplente: Vilmar Coelho.

Contábeis da Grande Florianópolis:

- a) Titular: Juliana Paula Gandolfi da Silva;
- b) Suplente: Tereza De Jesus Alves.

Visitors Bureau: X – Representantes do Florianópolis e Região Convention &

- a) Titular: Maria De Fátima Da Silva Duarte;
- b) Suplente: Elaine Maria Das Neves.

XI – Representantes da Associação FloripAmanhã:

- a) Titular: Neri dos Santos;
- b) Suplente: Salete Pereira.

Tecnologia: XII – Representantes da Associação Catarinense de

- a) Titular: Moacir Antônio Marafon;
- b) Suplente: Ana Elisa Cassal.

XIII – Representantes do Movimento Floripa Sustentável:

- a) Titular: Silviane Irulegui Bueno;
- b) Suplente: Adriana Maurina Chaplin Savedra de Araujo.

XIV – Representantes da Academia Catarinense de Letras:

- a) Titular: Marcos Laffin;
- b) Suplente: Lélia Pereira da Silva Nunes.

XV – Representantes do Observatório Social de Florianópolis:

- a) Titular: Roberto Zardo;
- b) Suplente: Ivan Luiz Ecco.

Particulares de Educação Superior de Santa Catarina: XVI – Representantes da Associação de Mantenedoras

- a) Titular: Karina Feijó Ribeiro;



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

XVII – Representantes da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

a) Titular: Jobson de Jesus Santos.

XVIII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina:

a) Titular: Tatiana Meneghel;

b) Suplente: Lester Marcantonio Camargo.

XIX – Representantes do Junior Achievement:

a) Titular: Evandro Carlos Badin;

b) Suplente: Ariana Ramos Campos.

**Art. 2º** A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de março de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**





# Assinaturas do documento

## "Designa Conselho M. de Educação 2026-2029"



Código para verificação: **Z125CE0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **TOPÁZIO SILVEIRA NETO** em 24/03/2026 às 17:56:08 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.  
(Assinatura do Sistema)
  
-  **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA** (CPF: \*\*\*.238.329-\*\*) em 24/03/2026 às 17:50:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00194495/2025** e o código **Z125CE0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal da Fazenda**





## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FLUXO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORIANÓPOLIS NA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ISENÇÃO DE IPTU E DE TCRS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis combinado com o inciso III, do art. 14, da Lei Complementar Municipal n. 770, de 23 de dezembro de 2024;

Observando o disposto na Lei Complementar nº 007, de 06 de janeiro de 1997, com alterações posteriores no que se refere ao disciplinamento das isenções a serem concedidas pelo Município de Florianópolis;

Considerando a necessidade de padronizar, agilizar, garantir eficiência e, especialmente, garantir a segurança jurídica do Município e dos munícipes requerentes nos procedimentos que envolvem a concessão de isenção e a regularidade do contribuinte no âmbito do Município de Florianópolis;

### RESOLVE:

Art. 1º A análise dos processos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecerá, além do disposto na legislação e regulamentações vigentes, ao fluxo definido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O processo, ao ser instaurado pelo contribuinte no sistema eletrônico de tramitação de processos utilizado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, no prazo e forma previstos na legislação tributária municipal, terá sua admissibilidade analisada pela Coordenadoria de Tributos Imobiliários (CTI).

§ 1º Na hipótese de ser constatada a intempestividade do pedido, o pedido de isenção será indeferido e o processo será encaminhado ao arquivo, após a cientificação do contribuinte, informando-lhe a motivação.



§ 2º Na hipótese de ser constatada a ausência de algum documento necessário à análise, o contribuinte será comunicado para que faça o saneamento da pendência dentro do prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º Admitido o processo de isenção, nos termos do art. 2º, quando se tratar renovação do benefício, especialmente nas hipóteses de isenção de tributo por ocasião de imóvel abrangido por Tombamento, Área de Preservação Permanente e Economia Criativa - Centro Leste, em observância ao princípio da eficiência e reconhecendo o processo como aderente ao procedimento previsto no art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, a CTI suspenderá a exigibilidade do crédito no sistema de gestão tributária e encaminhará o processo aos órgãos ou entidades municipais competentes pela análise quanto ao atendimento dos requisitos necessários à renovação da isenção.

§1º Considera-se renovação do benefício o processo de isenção que tenha por objeto a mesma modalidade de isenção deferida para o mesmo imóvel e/ou contribuinte no exercício anterior àquele que esteja em análise.

§ 2º A suspensão de exigibilidade do crédito tributário a que se refere, deverá permitir que o contribuinte emita Certidão Positiva com Efeito de Negativa, até a conclusão do processo administrativo, caso não haja mais nenhum débito ou dívida ativa em atraso lançada para o credor e/ou imóvel requerente da isenção de que trata este artigo.

Art. 4º Após o deferimento quanto à renovação da isenção pelos órgãos ou entidades municipais competentes, quantificando-os, a CTI procederá a revisão do cálculo do tributo para os casos de isenção parcial ou a baixa quando do atendimento dos requisitos para a isenção total para o exercício em análise.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de renovação do benefício da isenção, a CTI revogará a suspensão de exigibilidade prevista no *caput*, a fim de tributo seja regularmente exigido do contribuinte, sem qualquer direito ao desconto para pagamento em cota única, nos termos do art. 507, II, da Lei Complementar n. 007/1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º Quando houver o deferimento de isenção total ou parcial de IPTU, nos termos do art. 225 da Lei Complementar n. 007/1997, e/ou da TCRS, em observância ao art. 479 da Lei Complementar n. 007/1997, e seja verificada a realização do pagamento do respectivo tributo pelo contribuinte antes da operacionalização da isenção, a CTI comunicará o contribuinte acerca do deferimento do pedido e tramitará o processo de isenção à Coordenadoria de Lançamento e Arrecadação (CLA), para que seja realizada a compensação ou a restituição do valor pago em favor do contribuinte.



§ 1º A compensação a que se refere o *caput* poderá ser realizada com saldo de créditos tributários e não tributários em cobrança no sistema de gestão tributária municipal ou com geração de saldo a compensar para utilização no abatimento de tributos a lançar.

§ 2º Quando não for possível o procedimento previsto no parágrafo anterior, de maneira total ou parcial, a CLA solicitará as informações bancárias, utilizando-se do mesmo processo de requisição da isenção, e realizará os procedimentos seguintes de restituição de tributos.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2026.

**MICHELE PATRICIA RONCALIO**  
Secretária Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Florianópolis



# Assinaturas do documento

## "Minuta - IN sobre Fluxo Interno das Isenções de IPTU e TCRS "



Código para verificação: **YZ46YKK1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: **\*\*\*.552.479-\*\***) em 24/03/2026 às 15:55:39 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:52:42 e válido até 16/07/2028 - 15:52:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00080207/2026** e o código **YZ46YKK1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/SMF/2026

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/SMF/GAB/2025, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÕES À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DIGITAIS DE DESPESAS A PAGAR À DIRETORIA FINANCEIRA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, INCLUSIVE QUANTO À ORDEM CRONOLÓGICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, combinado com o inciso III, do art. 14, da Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024:

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o dever de observância da ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Prejulgado nº 2539, que admite a adoção de critérios complementares para a organização da ordem cronológica, desde que tais critérios sejam objetivos, formais e passíveis de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025 às novas disposições legais e à jurisprudência dos órgãos de controle, a fim de garantir a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos de pagamento, além da necessidade de revisar procedimentos quanto ao fluxo das solicitações de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o fluxo de pagamento de novos programas e serviços, como, por exemplo, à adesão do Município de Florianópolis às contratações simplificadas no âmbito do Programa “Contrata Mais Brasil” do Governo Federal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A abertura de créditos adicionais e o remanejamento orçamentário entre elementos da mesma despesa deverão ser solicitados quando o saldo disponível somado ao saldo contingenciado for inferior ao valor necessário à execução da despesa.

§1º Deve-se dar prioridade ao remanejamento orçamentário entre elementos da mesma despesa.



§2º Caso não seja possível atender o disposto no §1º deste artigo, poderá ser solicitada a abertura de créditos adicionais apresentando a redução de despesas diferentes.

**Art. 6º** Os tipos créditos adicionais são:

- I. Crédito Adicional Suplementar, cuja abertura é realizada por meio de Decreto, aplicável quando a despesa já consta no orçamento da unidade, mas com valor insuficiente:
  - a) com redução;
  - b) com superavit financeiro;
  - c) com excesso de arrecadação;
  - d) proveniente de operação de crédito.
  
- II. Crédito Adicional Especial, cuja abertura deve ser autorizada por lei, pois é aplicável quando da necessidade de inclusão de nova despesa no orçamento da unidade:
  - a) com redução;
  - b) com superavit financeiro;
  - c) com excesso de arrecadação;
  - d) proveniente de operação de crédito.
  
- III. Crédito Adicional Extraordinário, aplicável a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, e, se necessário, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá a orientação para esses casos específicos.

Parágrafo único. A abertura de crédito especial será realizada por meio de Lei específica sempre que a modalidade de despesa não constar na ação orçamentária, e, sua solicitação pelos órgãos, fundos e entidades municipais, deve ser realizada observando o disposto nos artigos 7º, 10 e 11 desta IN e deve apresentar exposição de motivos detalhada.

**Art. 7º** Para a solicitação de abertura de créditos adicionais e a realização e remanejamento orçamentário, entre elementos da mesma despesa, deverá ser utilizado o formulário de alteração orçamentária conforme modelo publicado anualmente na abertura do exercício, devendo conter obrigatoriamente:

- I. Identificação da Unidade Orçamentária;
- II. Correta identificação das despesas a serem suplementadas;
- III. Correta identificação das despesas a serem reduzidas, com valor total igual ao da suplementação;
- IV. Justificativa técnica adequada;
- V. Assinaturas obrigatórias.

§1º Quando as alterações orçamentárias envolverem pastas distintas, coordenadas por ordenadores também distintos, são obrigatórias assinaturas de ambos ordenadores.

**Art. 8º** Solicitações de alteração orçamentária que não apresentarem a despesa para redução só serão aceitas em casos de excesso de arrecadação, superavit



financeiro ou provenientes de operação de crédito, devidamente comprovado por meio de documentação.

**Art. 9º** É vedada a alteração orçamentária que implique a redução de Despesa de Capital (Categoria Econômica 4) para suplementação de Despesa Corrente (Categoria Econômica 3).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda (DPO/SMF) poderá realizar o remanejamento disposto no caput, quando necessário, para:

- I. Atender demandas de encerramento de exercício;
- II. Cumprir obrigações constitucionais ou legais,
- III. cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, dívida pública e precatórios;
- IV. Atender situações emergenciais e/ou excepcionais devidamente reconhecidas pelo Secretário (a) Municipal da Fazenda;
- V. Quando não houver alternativa orçamentária viável e desde que a operação não comprometa a execução dos aportes obrigatórios e essenciais do Município.

**Art. 10** A disponibilização dos créditos solicitados seguirá o disposto a seguir:

- I. Para abertura de créditos adicionais suplementares:
  - a) as solicitações pelos órgãos, fundos e entidades, devidamente preenchidas e assinadas, devem ser enviadas, por meio do SGPD, até 13h do dia anterior à publicação do Decreto;
  - b) os decretos necessários serão publicados uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, e em caso de feriado, a publicação ocorrerá no dia útil anterior ou dia útil posterior, conforme o caso;
  - c) a efetiva disponibilização do crédito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a publicação do respectivo Decreto.
- II. Para abertura de créditos adicionais especiais:
  - a) as solicitações pelos órgãos, fundos e entidades, devidamente preenchidas e assinadas, devem ser enviadas por meio do SGPD, contendo informações robustas quanto à sua necessidade, em especial quando houver demandas judiciais, de órgãos de controle ou necessárias para atender o cumprimento de novas legislações que não contém a autorização de sua abertura por Decreto;
  - b) será encaminhado à Câmara Municipal o respectivo projeto de lei, solicitando a autorização para abertura do crédito, de maneira consolidada com solicitações de outros órgãos, fundos ou entidades que foram submetidas à Secretaria Municipal da Fazenda no mesmo período;
  - c) após a aprovação, sanção e publicação da Lei autorizativa, deverá ser publicado o Decreto de execução da despesa autorizada, e a efetiva disponibilização do crédito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a publicação do respectivo Decreto.
- III. Para os remanejamentos entre elementos da mesma despesa já cadastrados:



- a) as solicitações, devidamente preenchidas e assinadas devem ser enviadas, por meio do SGPD, até 18h do dia anterior à sua efetivação;
- b) a efetiva disponibilização do crédito ocorrerá duas vezes por semana, preferencialmente às terças e sextas-feiras, e em caso de feriado, ocorrerá no dia útil posterior.

IV. Para remanejamentos cujo elemento ainda não esteja cadastrado:

- a) quando o valor total do crédito puder ser reduzido de elementos da mesma despesa, seguirá o disposto no inciso III deste artigo;
- b) quando o valor total do crédito não puder ser reduzido de elementos da mesma despesa, primeiramente deverá ser solicitada a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o inciso I deste artigo, para um elemento já cadastrado na despesa relativa à criação do novo elemento, e, de maneira concomitante ou posterior, deverá ser solicitado remanejamento entre elementos da mesma despesa conforme disposto no inciso III deste artigo.

§1º Exetuum-sedo disposto nos incisos I, III e IV deste artigo os pedidos que necessitam de autorização do (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda, que, por sua vez, deverão cumprir o mesmo prazo da entrega das solicitações de extracotas.

§2º Excepcionalmente, pedidos de urgência poderão ser aceitos mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

**Art. 11.** Todos os formulários deverão ser enviados via processo digital, por meio do SGPD, para a sigla SMF/SUBCP/DPO”.

**Art. 2º** O artigo 36 da Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** Os processos referentes à aquisição de bens permanentes deverão ser encaminhados à Gerência de Patrimônio para o devido registro da incorporação do bem ao patrimônio municipal, sendo obrigatório que o registro e a conta contábil informada, constem no processo digital.”

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 42-A na Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025, conforme redação abaixo:

“**Art. 42-A.** Poderão, ainda, serem realizadas retenções na fonte, relacionadas ao não cumprimento de cláusulas contratuais, legais ou relacionadas a glosa parcial de medição, à determinação judicial de bloqueio parcial de pagamentos e, pela cobrança de tarifas bancárias quando o pagamento ocorrer em instituição bancária diversa àquela orientada pelo Município a título de ressarcimento da despesa bancária adicional que, para estes casos, é descontado do Município”.



**Art. 4º** Fica incluído o artigo 44-A na Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025, conforme redação abaixo:

**“Art. 44-A.** A ordem cronológica de pagamentos observará o disposto no artigo 141 da Lei Complementar federal nº 14.133, de 2021, tomando como base a data de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e será organizada para cada fonte diferenciada de recursos e, dentro dessas, para cada categoria contratual e suas respectivas subcategorias, conforme abaixo:

I – Fornecimento de bens, subdividindo-se em:

- a) combustíveis e lubrificantes; e
- b) fornecedores diversos de material de consumo e material permanente.

II – Locações, subdividindo-se em:

- a) locação de bens imóveis pela administração municipal; e
- b) locação de bens móveis de diversas naturezas.

III – Prestação de serviços, subdividindo-se em:

- a) serviços contratados de microempreendedores individuais, utilizando-se da Plataforma “Contrata Mais Brasil”, do Governo Federal;
- b) serviços decorrentes de Contratos de Gestão, Termos de Parcerias ou Convênios, celebrados com entidades públicas ou privadas;
- c) serviços públicos essenciais, concedidos ou não, como energia elétrica, água e esgoto, correios e telégrafos, transporte público e serviços de coleta, transporte e destino de resíduos sólidos;
- d) serviços de locação de mão-de-obra (elemento 37) e outros decorrentes de contratos de terceirização (elemento 34);
- e) plano de saúde do servidor; e
- f) prestação de serviços diversas.

IV - Realização de obras.

Parágrafo único. Para os pagamentos realizados de maneira centralizada na DF/SMF, os prazos de pagamento para cada categoria/subcategoria observarão o disposto no artigo 45 desta IN, com exceção do previsto nos artigos 46 e 47.”

**Art. 5º** O artigo 45 da Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025 passa a vigorar com inclusão e reorganização dos parágrafos conforme abaixo:

**“Art. 45 (..)**

§1º As despesas relacionadas abaixo, cuja liquidação e pagamento são realizados pela DF/SMF, se enviadas regularmente nos prazos estabelecidos e havendo disponibilidade financeira, observarão o disposto no artigo 44-A desta



IN e a programação de pagamentos abaixo, desde que, na data do envio da documentação atendam os requisitos hábeis e regulares previstos nesta IN e outras normas e legislações aplicáveis à matéria:

- a) despesas decorrentes de Contratos de Gestão, Termos de Parcerias ou Convênios, celebrados com entidades públicas ou privadas (subvenções e parcerias), enviados à DF/SMF até o segundo dia útil serão programados para pagamento até o quinto dia útil do mesmo mês;
- b) despesas de locação de mão-de-obra (elemento 37) e outros decorrentes de contratos de terceirização (elemento 34), enviados até o dia 15 de cada mês, relativo à competência do mês anterior serão programados para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos pela DF/SMF;
- c) emendas impositivas cujos pagamentos serão realizados a favor de entidades diversas, desde que enviados até o dia 10 de cada mês à DF/SMF, serão programados para pagamento até o dia 20 do mesmo mês;
- d) ajuda de custo e/ou ressarcimento a voluntários serão programados para pagamento até o dia 20 de cada mês se encaminhados pela SMSOP à DF/SMF com até três dias de antecedência;
- e) serviços contratados de microempreendedores individuais, conforme especificação da alínea “a”, inciso III, do art. 44-A, serão pagos em até 10 dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), se os processos de pagamentos, regulares e com a **identificação “Contratação Simplificada”**, forem enviados à DF/SMF em até sete dias úteis após a data de emissão da NFSe pelo prestador de serviço;
- f) despesas devidas ao consórcio e/ou às concessionárias do serviço de transporte público municipal serão pagas por medição quinzenal, sendo que uma das medições será paga até o quinto dia útil e a outra medição será paga até o dia 20 de cada mês;
- g) despesas cujos documentos possuem vencimento, como energia elétrica, correios, taxas, parcelamentos, que podem comprometer a regularidade fiscal do Município, devem ser encaminhados com a informação da data de vencimento no campo “prazo” do processo de pagamento, em até cinco dias úteis antes do vencimento, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa ao atraso para envio a DF/SMF;
- h) fornecedores, prestadores de serviços e obras em geral, vinculados a contratos diversos, não relacionados nas alíneas anteriores, e que forem encaminhados até dia 25 de cada mês, serão programados para pagamento a partir do dia 21 do mês subsequente.

§2º No que se refere às despesas descritas na alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II, alíneas “b” e “d” do inciso III e no inciso IV, todos do artigo 44-A desta IN, bem como para as despesas relacionadas no §1º deste artigo, se encaminhadas fora dos prazos fixados em cada alínea, poderão ser inclusas no rol de programação de pagamento prevista na alínea “h” do §1º deste artigo, ou



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS  
FAZENDA**

Páginas 00

seja, serem programadas para que seus pagamentos ocorram a partir do dia 21 de cada mês, observando-se, para tanto, a disponibilidade financeira”.

§3º A realização de estágios da despesa orçamentária em lote, se autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, será disciplinada em Instrução Normativa específica.”

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**MICHELE PATRICIA RONCALIO**

Secretária Municipal da Fazenda



# Assinaturas do documento

"Minuta - Alteração da IN 005-SMF-2025 incluindo a disciplina da ordem cronológica"



Código para verificação: **HSZMMYKW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: **\*\*\*.552.479-\*\***) em 24/03/2026 às 17:20:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:52:42 e válido até 16/07/2028 - 15:52:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00199795/2025** e o código **HSZMMYKW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e no art. 82 da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com o parágrafo 4º, do art. 9º e parágrafo primeiro, I, do art. 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, comunica que será realizada Audiência Pública referente a ;

### **PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO 2027**

**Local- Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis.**

**Data – 10/04/2026**

**Horário - 14 horas**

Ficam convidados todos os munícipes a participarem dessa Audiência.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2026.

**Michele Patricia Roncalio**  
**Secretária Municipal da Fazenda**



# Assinaturas do documento

## "EDITAL LDO 2027"



Código para verificação: **UCGLM9GV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: **\*\*\*.552.479-\*\***) em 24/03/2026 às 15:55:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:52:42 e válido até 16/07/2028 - 15:52:42.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **MARIANA MEDEIROS VIEIRA KRUEGER** (CPF: **\*\*\*.116.559-\*\***) em 24/03/2026 às 15:32:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 11:55:21 e válido até 15/07/2028 - 11:55:21.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00080288/2026** e o código **UCGLM9GV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Administração**





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Administração**

**PORTARIAN. 00607, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 689/2021, publicada no DOEM 2928 de 22 de abril de 2021 e nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº63/2003. Torna público o **INDEFERIMENTO** dos processos de **dedicação exclusiva**, conforme a tabela abaixo, servindo o presente para fins de conhecimento e termo inicial do prazo de 30 (trinta) dias para pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme artigo 125 da Lei Complementar nº63/2003, sendo que a integra de cada processo e demais informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Atendimento e Protocolo da SMA, sito à Rua Conselheiro Mafra nº656, térreo, no bairro Centro, em Florianópolis/SC – CEP 88010-102.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PROCESSO</b>
LUIZA LINS SOUZA ROCHA AMORIM	881.621	F 00059943/2026
AMANDA DA SILVA	881.010	F 00073385/2026
MARILIA APARECIDA DE MELO SANTOS	882.824	F 00074924/2026

Florianópolis, 19 de Março de 2026.

**ANA PAULA DAROS**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [cadastrogads@pmf.sc.gov.br](mailto:cadastrogads@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3251-5900



# Assinaturas do documento

## "PORTARIA 00607 - INDEFERIDOS - MARÇO 2026 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA"



Código para verificação: **3TQAU19H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA PAULA DAROS** (CPF: **\*\*\*.633.859-\*\***) em 20/03/2026 às 10:45:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 17:20:36 e válido até 15/07/2028 - 17:20:36.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00007494/2026** e o código **3TQAU19H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PORTARIA Nº 00606/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II, da letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, a servidora **JAINA DA CONCEIÇÃO GOES**, nomeada através da Portaria Coletiva nº 02213/2025, publicada no Diário Oficial nº 4014, de 09/09/2025, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019, para o exercício do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe Analista, Nível 01, Referência A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por não ter entrado em exercício no prazo previsto.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2025.

Florianópolis, 19 de Março de 2026.

**CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL**  
Secretária Municipal de Administração



## Assinaturas do documento

"PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 00606-2026 - JAINA DA CONCEIÇÃO GOES - ASSISTENTE SOCIAL"



Código para verificação: **4M71EVNB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: **\*\*\*.352.469-\*\***) em 19/03/2026 às 15:43:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00013606/2025** e o código **4M71EVNB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PORTARIA Nº 00609/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II, da letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, a servidora **LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS**, nomeada através da Portaria Coletiva nº 02349/2025, publicada no Diário Oficial nº 4028, de 29/09/2025, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019, para o exercício do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe Analista, Nível 01, Referência A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por não ter entrado em exercício no prazo previsto.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/11/2025.

Florianópolis, 19 de Março de 2026.

**CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL**  
Secretária Municipal de Administração



# Assinaturas do documento

## "PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 00609-2026 - LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS"



Código para verificação: **2CL2D3OG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: \*\*\*.352.469-\*\*) em 19/03/2026 às 16:35:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00219789/2024** e o código **2CL2D3OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PORTARIA Nº 00610/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II, da letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, a servidora **EMANUELLA DE OLIVEIRA BORGES**, nomeada através da Portaria Coletiva nº 02678/2025, publicada no Diário Oficial nº 4069, de 28/11/2025, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019, para o exercício do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe Analista, Nível 01, Referência A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por não ter entrado em exercício no prazo previsto.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/01/2026.

Florianópolis, 19 de Março de 2026.

**CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL**  
Secretária Municipal de Administração



# Assinaturas do documento

## "PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 00610-2026 - EMANUELLA DE OLIVEIRA BORGES"



Código para verificação: **3MFBBTML**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: **\*\*\*.352.469-\*\***) em 19/03/2026 às 15:43:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00251000/2025** e o código **3MFBBTML** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Administração**

**PORTARIA N. 00613/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689, de 20 de abril de 2021 e, considerando o que consta no Processo Funcional PMF F 00078187/2026, com base no artigo 109-B da Lei Complementar 063/2003 CMF e, atendendo aos requisitos dispostos na IN 005/SMA/GAB/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Capacitação à servidora **ADRIANA MARIA SCHEFFER**, matrícula nº 173.967, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias, no período de 22 de junho a 21 de julho de 2026, referente ao 1º quinquênio, vencido em 08 de setembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

**ANA PAULA DAROS**  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Secretaria Municipal de Administração

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [dsgp.sma@pmf.sc.gov.br](mailto:dsgp.sma@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3251-5900



# Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 00613.2026 - LICENÇA CAPACITAÇÃO  
ADRIANA MARIA SCHEFFER"



Código para verificação: **GGLLOU0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANA PAULA DAROS** (CPF: **\*\*\*.633.859-\*\***) em 20/03/2026 às 17:51:59 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 17:20:36 e válido até 15/07/2028 - 17:20:36.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00078187/2026**

e o código **GGLLOU0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Administração**

## **PORTARIA Nº 00616/2026, DE 20 MARÇO DE 2026.**

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 24 de março de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 02244/2025, o servidor FABIO WIGGERS, matrícula nº 489.018, da função gratificada de Chefe de Departamento de Fiscalização (Código da Vaga: 002), padrão FG-03, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º DESIGNAR a servidora JANAINA LESSEI, matrícula nº 370.010, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Fiscalização (Código da Vaga: 002), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir de 24 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

**ALINE CAMPANA**  
COORDENADORA DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Assinaturas do documento

## "PORTARIA Nº 00616.2026 - DISPENSA E DESIGNA FG - FABIO WIGGERS - JANAINA LESSEI"



Código para verificação: **OJU3ILDC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALINE CAMPANA** (CPF: \*\*\*.288.399-\*\*) em 20/03/2026 às 18:35:23 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00074101/2026** e o código **OJU3ILDC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Administração**

## **PORTARIA Nº 00617/2026, DE 20 MARÇO DE 2026.**

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 24 de março de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00746/2025, a servidora JANAINA LESSEI, matrícula nº 370.010, da função gratificada de Chefe de Departamento de Autorizações Ambientais (Código da Vaga: 003), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Fundacao Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º DESIGNAR a servidora ARLETE MALVINA MEDEIROS, matrícula nº 370.363, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Autorizações Ambientais (Código da Vaga: 003), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Fundacao Municipal do Meio Ambiente, a partir de 24 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

**ALINE CAMPANA**  
COORDENADORA DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 00617.2026 - DISPENSA E DESIGNA  
FG JANAINA LESSEI - ARLETE MALVINA MEDEIROS"



Código para verificação: **UQ20Q16S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALINE CAMPANA** (CPF: **\*\*\*.288.399-\*\***) em 20/03/2026 às 18:35:23 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00074101/2026** e o código **UQ20Q16S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Administração**

## **PORTARIA Nº 00618/2026, DE 24 MARÇO DE 2026.**

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 02 de março de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00587/2025, o servidor ROSILEI JOSE LAURENTINO, matrícula nº 700.975, da função gratificada de Encarregado (comcap) (Código da Vaga: 036), padrão FG-01, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor MARCIO FABIANO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 792.365, para responder pelo exercício da função gratificada de Encarregado (Código da Vaga: 021), padrão FG-01, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**ALINE CAMPANA**  
COORDENADORA DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 00618.2026 - DISPENSA E DESIGNA  
FG ROSILEI JOSE LAURENTINO - MARCIO FABIANO  
DE O. DIAS"



Código para verificação: **4CV02ODL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALINE CAMPANA** (CPF: \*\*\*.288.399-\*\*) em 24/03/2026 às 11:52:43 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00063666/2026** e

o código **4CV02ODL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Administração**

**PORTARIA Nº 00619/2026, DE 24 MARÇO DE 2026.**

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 17 de março de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 01548/2025, a servidora JENNIFFER SILVEIRA, matrícula nº 862.720, da função gratificada de Encarregado (comcap) (Código da Vaga: 046), padrão FG-01, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor ANDERSON SILVA, matrícula nº 691.470, para responder pelo exercício da função gratificada de Encarregado (comcap) (Código da Vaga: 046), padrão FG-01, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, a partir de 17 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

**ALINE CAMPANA**  
COORDENADORA DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 00619.2026 - DISPENSA E DESIGNA  
FG JENNIFFER SILVEIRA - ANDERSON SILVA"



Código para verificação: **8QOBZPET**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALINE CAMPANA** (CPF: \*\*\*.288.399-\*\*) em 24/03/2026 às 11:52:43 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00063666/2026** e o código **8QOBZPET** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Educação**





---

**PORTARIA ADS 2287**

**PORTARIA ADS Nº 02287/26** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Ana Cristina Araujo**, matrícula nº 883.155, Professor Substituto III (1326) Anos Iniciais (014), para no período de 20/03/2026 a 19/05/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Dilma Lucia dos Santos (344209), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento do titular Leo Jorge Peixoto da Silva, matrícula nº 420.611, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



---

## PORTARIAS ALT 142 E 143

**PORTARIA ALT Nº 00142/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 04/04/2026, a Portaria nº ADS 02083/26 de 09/03/2026 de **Thaiane Ellen de Brito Mariano**, matrícula nº 884.195 para atuar no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) , referente ao período que passa a ser de 11/03/2026 a 27/02/2027 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ALT Nº 00143/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 19/08/2026, a Portaria nº LAP 00032/23 de 17/08/2023 de **Kelly Bernardo de Paulo**, matrícula nº 280.631 para atuar no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238) , referente ao período que passa a ser de 21/08/2023 a 20/08/2027 nos termos do processo funcional nº 285446/2026 Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



---

## PORTARIAS CEF 972 A 991

**PORTARIA CEF Nº 00972/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/03/2026, da Portaria nº ADS 01960/26 de 26/02/2026, de **Priscila Costa Bandinelli**, matrícula nº 883.543, lotada no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00973/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/03/2026, da Portaria nº ADS 01961/26 de 26/02/2026, de **Priscila Costa Bandinelli**, matrícula nº 883.543, lotada no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00974/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 00628/26 de 03/02/2026, de **Isabeau Cordeiro Silva**, matrícula nº 882.141, lotada no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00975/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 01108/26 de 03/02/2026, de **Regina de Fatima Werlich**, matrícula nº 883.068, lotada no(a) Ebm Joao Goncalves Pinheiro (344213) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00976/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº ADS 01946/26 de 26/02/2026, de **Rosilda Isabel Cabral**, matrícula nº 883.576, lotada no(a) Neim Monteiro Lobato (343247) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00977/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº ADS 01947/26 de 26/02/2026, de **Rosilda Isabel Cabral**, matrícula nº 883.576, lotada no(a) Neim Monteiro Lobato (343247) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24



---

de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00978/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 00449/26 de 03/02/2026, de **Flaviana Antonia Cunha**, matrícula nº 881.025, lotada no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00979/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº DES 00954/26 de 28/01/2026, que designou Marcia de Jesus Pereira Silva, matrícula nº 642.282, lotada no(a) Ebm Maria Tomazia Coelho (344224) , para Neim Professora Otilia Cruz (343351) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00980/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº ADV 00430/26 de 30/01/2026, de **Marcia Gilian de Oliveira**, matrícula nº 882.367, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00981/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 00748/26 de 03/02/2026, de **Ariane Kayser Moraes**, matrícula nº 881.328, lotada no(a) Neim Sao Joao Batista (343327) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00982/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 00426/26 de 03/02/2026, de **Anelizi da Silva**, matrícula nº 881.083, lotada no(a) Neim Dona Cota (343201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00983/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº ADS 02039/26 de 03/03/2026, de **GlauCIA Aparecida Goncalves Aragao**, matrícula nº 880.507, lotada no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00984/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº ADS 00033/26 de 29/01/2026, de **GlauCIA Aparecida Goncalves Aragao**, matrícula nº 880.507, lotada no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em



---

contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00985/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/03/2026, da Portaria nº CTD 00739/26 de 03/02/2026, de **Alexandre Souza de Jesus Souza**, matrícula nº 881.229, lotado no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00986/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº ADS 01439/26 de 03/02/2026, de **Rejane Cassia Tassara da Luz**, matrícula nº 882.379, lotada no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00987/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº ADS 01440/26 de 03/02/2026, de **Rejane Cassia Tassara da Luz**, matrícula nº 882.379, lotada no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00988/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº DES 01313/26 de 04/03/2026, que designou Maíke Tillmann Moser, matrícula nº 419.320, lotada no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227) , para Diretoria de Educacao Fundamental (344000) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00989/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2026, da Portaria nº ADV 00940/26 de 25/02/2026, de **Sandra Caetano Ribeiro**, matrícula nº 883.563, lotada no(a) Ebm Padre Pedro Adolino Martendal (344244) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00990/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/04/2026, da Portaria nº LAP 00016/22 de 29/03/2022, de **Wanessa Bruna Santos Brito Gomes**, matrícula nº 348.767, lotada no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00991/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 01/04/2026, da Portaria nº ADS 00402/26 de 30/01/2026, de **Cibele Tainara Ribeiro**, matrícula nº 881.349, lotada no(a)



---

Ebm Albertina Madalena Dias (344232) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



---

**PORTARIAS DES 1416 E 1417**

**PORTARIA DES Nº 01416/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Maria Delourdes Vieira da Costa**, matrícula nº 329.037, Professor IV (1305) Educacao Infantil (029), lotada no(a) Neim Ingleses I (343220), para atuar no(a) Neim Ingleses I (343220) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18/03/2026 a 22/12/2026, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projetos educativos. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 01417/26** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Italo Romario da Silva**, matrícula nº 795.542, Auxiliar de Sala (0816), lotado no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215), para atuar no(a) Diretoria Administrativo e Operacional (341100) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 25/03/2026 a 31/12/2026, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



---

## PORTARIAS DGPE 183 E 184

**PORTARIA Nº 183/2026.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Daiana Mendes Pereira Martins**, matrícula nº 281.514, lotada no NEIM POETA JOÃO DA CRUZ E SOUSA, nos dias 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março e no dia 01 de abril de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 184/2026.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Fabricia Luiz Souza**, matrícula nº 158.291, designada no Gabinete da Subsecretaria de Educação Básica, no dia 27 de março de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo de superior interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de março de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da  
Cidade**





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da**  
**Cidade**

**PORTARIA N. 015/SMI/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando do Decreto 27486 /2025 e Lei Complementar nº. 770/2024; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Izabel Cristina de Jesus – matrícula 41480-8, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada para manutenção e execução de decks e pergolados de madeira (com fornecimento de material e mão de obra). Conforme contrato nº 825/SME/2022, firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

**ENGº CIVIL RAFAEL HAHNE**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**

**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário Municipal de Educação**

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete.smi@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete.smi@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3239-3634  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**



# Assinaturas do documento

"Portaria 015\_SMI\_2026-CONTRATO 825\_SME\_2022"



Código para verificação: **8LNQE4E2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** (CPF: **\*\*\*.533.851-\*\***) em 20/03/2026 às 11:27:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:05:58 e válido até 15/07/2028 - 10:05:58.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **RAFAEL HAHNE** (CPF: **\*\*\*.931.189-\*\***) em 20/03/2026 às 11:15:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 12:00:03 e válido até 15/07/2028 - 12:00:03.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00045001/2026** e o código **8LNQE4E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da**  
**Cidade**

**PORTARIA N. 016/SMI/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando do Decreto 27486 /2025 e Lei Complementar nº. 770/2024; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Erick Roberto de Jesus Martins – matrícula 7531 e como fiscal **SUBSTITUTA** a servidora Izabel Cristina de Jesus – matrícula 41480-8 para acompanhamento e fiscalização nos serviços de manutenção, Reforma e Execução dos Espaços Públicos do município de Florianópolis/SC. Conforme contrato nº 864/SMI/2021 firmado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

**Art. 2º** - Revogar os efeitos das seguintes Portarias:

**Portaria nº 67/SMI/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 24 de novembro de 2021, Edição 3076.

**Portaria nº 017/SMLMU/2023**, Publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 8 de março de 2023, Edição 3396.

**Portaria nº 020/SMI/2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 04 de fevereiro de 2025, Edição 3868.

**Portaria nº 117/SMI/2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 14 de agosto de 2025, Edição 3996.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 março de 2026.

**ENGº CIVIL RAFAEL HAHNE**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete.smi@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete.smi@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3239-3634

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**



# Assinaturas do documento

## "Portaria 016\_SMI\_2026 - REVOGAÇÃO-CONTRATO 864"



Código para verificação: **LW7F35P9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL HAHNE** (CPF: \*\*\*.931.189-\*\*) em 20/03/2026 às 11:15:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 12:00:03 e válido até 15/07/2028 - 12:00:03.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00006652/2024** e o código **LW7F35P9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da**  
**Cidade**

**PORTARIA N. 017/SMI/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando do Decreto 27486 /2025 e Lei Complementar nº. 770/2024; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Erick Roberto de Jesus Martins – matrícula 7531 e como fiscal **SUBSTITUTA** a servidora Izabel Cristina de Jesus – matrícula 41480-8 para acompanhamento e fiscalização nos serviços de manutenção, recuperação e construção de calçadas e passeios no município de Florianópolis/SC. Conforme contrato nº 1073/SMI/2022, firmado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

**Art. 2º** - Revogar os efeitos das seguintes Portarias:

**Portaria nº 149/SMI/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 25 de novembro de 2022, Edição 3326.

**Portaria nº 058/SMLMU/2023**, Publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 16 de março de 2023, Edição 3402.

**Portaria nº 022/SMI/2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 04 de fevereiro de 2025, Edição 3868.

**Portaria nº 117/SMI/2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal em 14 de agosto de 2025, Edição 3996.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 março de 2026.

**ENGº CIVIL RAFAEL HAHNE**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete.smi@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete.smi@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3239-3634  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**



# Assinaturas do documento

## "Portaria 017\_SMI\_2026 - REVOGAÇÃO-CONTRATO 1073"



Código para verificação: **JTATD57D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL HAHNE** (CPF: **\*\*\*.931.189-\*\***) em 20/03/2026 às 11:15:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 12:00:03 e válido até 15/07/2028 - 12:00:03.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00006652/2024** e o código **JTATD57D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da**  
**Cidade**

**PORTARIA N. 018/SMI/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando do Decreto 27486 /2025 e Lei Complementar nº. 770/2024; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Erick Roberto de Jesus Martins – matrícula 7531 e como fiscal **SUBSTITUTA** a servidora Izabel Cristina de Jesus – matrícula 41480-8 para acompanhamento e fiscalização da execução de obras/serviços de engenharia para implantação e recuperação de rede de drenagem pluvial no município de Florianópolis/SC. Conforme contrato nº 514/FMSB/2024, firmado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

**Art. 2º** - Revogar a **Portaria nº 026/SMI/2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Edição 3871, de 07 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 março de 2026.

**ENGº CIVIL RAFAEL HAHNE**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete.smi@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete.smi@pmf.sc.gov.br)  
Fones: (048) 3239-3634  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**



# Assinaturas do documento

## "Portaria 018\_SMI\_2026 - REVOGAÇÃO- CONTRATO 514"



Código para verificação: **R226K6PZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL HAHNE** (CPF: \*\*\*.931.189-\*\*) em 20/03/2026 às 11:15:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 12:00:03 e válido até 15/07/2028 - 12:00:03.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00006652/2024** e o código **R226K6PZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias**





## PORTARIA Nº 040/SMLCP/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d”, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo artigo 14, III, da Lei Complementar Municipal nº 770, de 2024, pelo artigo 7º, X, do Decreto Municipal nº 24.954, de 01 de março de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º, da Portaria nº 004/SMLCP/2025, para remover a servidora **Mislaine Edna Pereira**, matrícula nº 33.833-8, e incluir o servidor **Bernardo Domingos Bernardo de Souza**, matrícula 23.260-2;

**Art. 2º.** Alterar o art. 1º, da Portaria nº 0114/SMLCP/2025, para incluir os servidores **Mislaine Edna Pereira**, matrícula nº 33.833-8, e **Marcelo Hausmann**, matrícula 70.086-0.

**Art. 3º.** Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Florianópolis, 20 de março de 2026

*{documento assinado digitalmente}*

**KATHERINE SCHREINER**

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



# Assinaturas do documento

"Portaria 040-2026 - Altera Portarias 004\_SMLCP\_2025 e 0114\_SMLCP\_2025.docx"



Código para verificação: **26F40IAL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KATHERINE SCHREINER** (CPF: **\*\*\*.272.879-\*\***) em 20/03/2026 às 12:21:21 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:48:34 e válido até 18/07/2028 - 10:48:34.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00005120/2026** e o código **26F40IAL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PORTARIA Nº 049/SMLCP/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d”, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo artigo 14, III, da Lei Complementar Municipal nº 770, de 2024, pelo artigo 7º, X, do Decreto Municipal nº 24.954, de 01 de março de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º, da Portaria nº 021/SMLCP/2025, para incluir o servidor **Dyego Henrique Calvet**, matrícula 87.911-2.

**Art. 2º.** Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Florianópolis, 24 de março de 2026

*{documento assinado digitalmente}*

**KATHERINE SCHREINER**

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



# Assinaturas do documento

"Portaria 049-2026- Altera Portaria 021\_SMLCP\_2025"



Código para verificação: **KK1IJXNP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KATHERINE SCHREINER** (CPF: **\*\*\*.272.879-\*\***) em 24/03/2026 às 15:28:42 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:48:34 e válido até 18/07/2028 - 10:48:34.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00005120/2026** e o código **KK1IJXNP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº154/SMLCP/SULIC/2026**

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI conforme determinação judicial.

**CONTRATADA:** JG ASSISTENCIA EM GERIATRIA LTDA, CNPJ: 38.578.382/0001-08. **VIGÊNCIA DO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **VALOR TOTAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do artigo 75, da Lei 14.133, de 2021. **CHAVE TCE:** 435D16F30D823E06991B64BC8F092B0663F697AD



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de Ginástica Artística da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação ADIEE nos Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 098/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/Adiee.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de Karatê da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 099/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/Adiee.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de Jiu Jitsu da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nas Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 101/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/Adiee.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe masculina de Jiu-Jitsu da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 085/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/ADIEE.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe masculina de basquetebol da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/ADIEE.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe feminina de Judô da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 088/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE; **CNPJ:** 82.835.778/0001-85; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/ADIEE.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe masculina de Natação da Associação Sul Americana de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer nos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 120/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO SUL AMERICANA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER; **CNPJ:** 14.879.351/0001-29; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

André Luiz Machado de Melo  
Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Natação da Associação Sul Americana de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer nos Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 104/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIACAO SUL AMERICANA DE ESPORTES, CULTURA TURISMO E LAZER; **CNPJ:** 14.879.351/0001-29; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

André Luiz Machado de Melo  
Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Taekwondo da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 094/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE: **CNPJ:** 82.835.778/0001-85: **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação/ADIEE.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe feminina de Karatê da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação – ADIEE nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina – 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 126/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/ADIEE: **CNPJ:** 82.835.778/0001-85: **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Mário Sérgio Tonelli Santos  
Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação/Adiee.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe feminina de Handebol da Associação Açoriana Hand Floripa nas Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 135/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ASSOCIAÇÃO AÇORIANA HAND FLORIPA; **CNPJ:** 50.643.184/0001-86; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Adriana Regina Tátaro  
Associação Açoriana Hand Floripa



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Tênis de Mesa ELASE Clube Social e Desportivo nas Olimpíadas Escolares de Santa Catarina – OLESC; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 091/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001-91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
Elase Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de xadrez do Clube de Xadrez de Florianópolis nos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** CLUBE DE XADREZ DE FLORIANOPOLIS; **CNPJ:** 79.412.649/0001-70; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Marcos Teixeira Orsini  
Clube de Xadrez de Florianópolis



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe feminina de Remo Olímpico do Clube Náutico Riachuelo nos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 136/SMLCP/SULIC/2026; **Patrocinada:** CLUBE NÁUTICO RIACHUELO; **CNPJ:** 82.899.980/0001-70; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Cristiano Studzinski de Souza  
Clube Náutico Riachuelo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Tênis de Mesa da ELASE Clube Social e Desportivo nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 147/SMLCP/SULIC/2026; Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001-91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
Elase Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Voleibol da ELASE Clube Social e Desportivo nos Juguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 093/SMLCP/SULIC/2026; Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001-91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
Elase Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de Tênis de Mesada ELASE Clube Social e Desportivo nos Juguinhos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 146/SMLCP/SULIC/2026; Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001-91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
Elase Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio público à participação da equipe masculina de Xadrez do Clube de Xadrez de Florianópolis nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 118/SMLCP/SULIC/2026; Patrocinada:** CLUBE DE XADREZ DE FLORIANÓPOLIS; **CNPJ:** 79.412.649/0001-70; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Marcos Teixeira Orsini  
Clube de Xadrez de Florianópolis



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Voleibol da ELASE Clube Social e Desportivo nos Jogos Abertos de Santa Catarina JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 144/SMLCP/SULIC/2026;** **Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001 91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
ELASE Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe feminina de Tênis de Mesa da ELASE Clube Social e Desportivo nos Jogos Abertos de Santa Catarina; **Número e Modalidade da Licitação; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 143/SMLCP/SULIC/2026; Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001 91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
ELASE Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/FME/2026.**

**Objeto:** Patrocínio à participação da equipe masculina de Tênis de Mesada ELASE Clube Social e Desportivo nos Jogos Abertos de Santa Catarina– JASC 2026; **Número e Modalidade da Licitação;** **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 145/SMLCP/SULIC/2026;** **Patrocinada:** ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO; **CNPJ:** 83.477.646/0001 91; **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, em parcela única. **Vigência:** O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da entidade proponente e autorização da Fundação Municipal de Esportes, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025; **Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<b>29001</b>	<b>2.512</b>	<b>3.3.50</b>	<b>5500</b>

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Mário Cesar da Silva  
Fundação Municipal de Esportes

Antônio Simões Neto  
ELASE Clube Social e Desportivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/SMSOP/2026.**

**Objeto:** Locação de imóvel comercial destinado à instalação da nova sede do Procon Municipal de Florianópolis/SC, para as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Florianópolis: **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 079/SMLCP/SULIC/2026; **Contratada/Locadora:** HS GARLET MAFRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.015/0001-23, doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, representada pela empresa GIACOMELLI IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.547.614/0001-90, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 323, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada ADMINISTRADORA/LOCADORA; **Valor:** O valor total deste Contrato é de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), sendo o valor mensal da locação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, mais especificamente:

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
37003	6.681	3.3.90	6.141

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Maryanne Terezinha Mattos  
Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública

Ilton José Mafra  
HS Garlet Mafra Empreendimentos LTDA

Antônio Giacomelli Neto  
Giacomelli Imóveis LTDA



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.**

**EXTRATO DO 18º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/SMLCP/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 271/SMLCP/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA-SE: “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos nos orçamentos que seguem: “(...)

Órgão	Código Reduzido	Projeto / Atividade	Código do Elemento de Despesa	FR
SME	935	2.367	4.4.90.52	6001
SME	970	2.151	4.4.90.52	6001
SME	988	2.348	4.4.90.52	6001
SME	989	2.348	4.4.90.52	5550
SME	1039	2.57	4.4.90.52	6001
SME	1040	2.57	4.4.90.52	5550
SME	1075	2.337	4.4.90.52	6001
SME	1076	2.337	4.4.90.52	5550
SME	1840	2.367	4.4.90.52	5550
SME	2503	3.162	4.4.90.52	5501
SMA	863	2.5	4.4.90.52	5500
IGEOP	488	2.25	4.4.90.52	5500
FME	731	2.512	4.4.90.52	5500
FMS	384	4.176	4.4.90.52	6002
FMS	398	4.177	4.4.90.52	6002
FMS	423	4.179	4.4.90.52	6002
FMS	2376	1.890	4.4.90.52	7420
IPREF	574	4.941	4.4.90.52	5802
FLORAM	2546	2.590	4.4.90.52	7.501
FLORAM	800	2.590	4.4.90.52	5.501
FUMDEC	2.017	1.550	4.4.90.52	5.501
FAZENDA	2405	4.911	4.4.90.52	7.755
PGM	905	2.604	4.4.90.52	6140
SMLCP	2543	3.125	4.4.90.52	5501
SMLCP	2251	3.230	4.4.90.52	5501
SMLCP	2378	3.213	4.4.90.52	5501
SMLCP	2424	3.195	4.4.90.52	5501
SMLCP	2577	3.200	4.4.90.52	5501



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.**

<b>Órgão</b>	<b>Código Reduzido</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Código do Elemento de Despesa</b>	<b>FR</b>
SMC	1468	2.22	4.4.90.52	5500
SMC	2381	3.216	4.4.90.52	5501
SMSOP	2794	2.771	4.4.90.52	5701
SMI	1643	2.498	4.4.90.52	5500
SMCC	939	2.239	4.4.90.52	5500
GAPRE	1280	2.802	4.4.90.52	5500
COMCAP	2813	2.921	4.4.90.52	7501
SMPHDU	734-1	2.157	4.4.90.52	6.210
SMTDI	2640	3.135	4.4.90.52	5501
SMCEL	2465	3.124	4.4.90.52	5501
<b>SMCEL</b>	<b>1417</b>	<b>4.944</b>	<b>4.4.90</b>	<b>7501</b>

(...)” CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado Ofício S/N datado em 16 de março de 2026, na Solicitação de Compra/Contratação nº 289/2026 e Processo Interno I 00070288/2026, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2026.

Katherine Schreiner  
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.**

**EXTRATO DO 21º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/SMLCP/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 280/SMLCP/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA-SE: “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos nos orçamentos que seguem:

Órgão	Código Reduzido	Projeto / Atividade	Código do Elemento de Despesa	FR
SME	935	2.367	4.4.90.52	6001
SME	970	2.151	4.4.90.52	6001
SME	988	2.348	4.4.90.52	6001
SME	989	2.348	4.4.90.52	5550
SME	1039	2.57	4.4.90.52	6001
SME	1040	2.57	4.4.90.52	5550
SME	1075	2.337	4.4.90.52	6001
SME	1076	2.337	4.4.90.52	5550
SME	1840	2.367	4.4.90.52	5550
SME	2503	3.162	4.4.90.52	5501
SMA	863	2.5	4.4.90.52	5500
IGEOF	488	2.25	4.4.90.52	5500
FME	731	2.512	4.4.90.52	5500
FMS	384	4.176	4.4.90.52	6002
FMS	398	4.177	4.4.90.52	6002
FMS	2804	4.177	4.4.90.52	7710
FMS	423	4.179	4.4.90.52	6002
FMS	2376	1.890	4.4.90.52	7420
IPREF	574	4.941	4.4.90.52	5802
FLORAM	2546	2.590	4.4.90.52	7.501
FLORAM	800	2.590	4.4.90.52	5.501
FUMDEC	2.017	1.550	4.4.90.52	5.501
FUMDEC	2706	3.198	4.4.90.52	5.501
FUMDEC	2718	3.130	4.4.90.52	5.501
FUMDEC	2719	3.143	4.4.90.52	5.501
FAZENDA	2405	4.911	4.4.90.52	7.755
PGM	905	2.604	4.4.90.52	6140
SMLCP	2543	3.125	4.4.90.52	5501



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.**

Órgão	Código Reduzido	Projeto / Atividade	Código do Elemento de Despesa	FR
SMLCP	2274	3.254	4.4.90.52	5501
SMLCP	2296	3.239	4.4.90.52	5501
SMLCP	2309	3.212	4.4.90.52	5501
SMSOP	2794	2.771	4.4.90.52	5701
SMCC	939	2.239	4.4.90.52	5500
SMPHDU	734-1	2.157	4.4.90.52	6.210
COMCAP	2813-12	2.921	4.4.90.52	7.501
GAPRE	1280	2.802	4.4.90.52	5500
SMTDI	2640	3.135	4.4.90.52	5501
SMI	1643	2.498	4.4.90.52	5500
SMCEL	2465	3.124	4.4.90.52	5501
<b>SMCEL</b>	<b>1417</b>	<b>4.944</b>	<b>4.4.90</b>	<b>7501</b>
SOMAR	258	6.666	4.4.90.52	5500

(...)”CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado no Ofício S/N datado em 16 de março de 2026, na Solicitação de Compra/Contratação nº 290/2026 e no Processo Interno 00070288/2026, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2026.

Katherine Schreiner  
 Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.**

**EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SMLCP/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E A EMPRESA MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA – EPP.**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 010/SMLCP/2025. CÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA – SE: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos nos seguintes orçamentos:(...)

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
Secretaria Municipal de Educação	2.348 / 2.367	4.4.90.52	6001 / 5550
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	4.991	4.4.90.52	5500
Fundo Municipal de Saúde	1.890 / 4.176 / 4.177 / 4.179	4.4.90.52	7420 / 6002
Fundo Municipal de Assistência Social	2.102 / 2.247	4.4.90.52	5660
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.391	4.4.90.52	5500
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	2.334	4.4.90.52	6.039 – Convênio 019/2023 - Bombeiros
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação	2.621	4.4.90.52	5500
<b>Controladoria-Geral do Município</b>	<b>4.945</b>	<b>4.4.90</b>	<b>5500</b>

(...)” CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado no Ofício s/nº assinado em 20.03.2026 pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, na Solicitação de Compra/Contratação nº 319/2026 e no Processo Interno I 00076356/2026, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2026.

Katherine Schreiner  
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

**PORTARIA Nº 48/SMLCP/2026**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d” e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo art. 14, inciso III, da Lei Complementar nº 770, bem como pelo art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, Patricia Alves de Araújo, matrícula: 8531-2; Daiane Oliveira Muller matrícula: 30361-5; Catia Tiany da Cunha Stanck, matrícula: 27743-6; Marcos Aurélio Vicente Filho, matrícula: 79115-6; e Ana Karolina de Oliveira, matrícula: 79035-4; para compor a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008.000/SMLCP/2026 - PMF I 00261701/2025 - relacionada às seguintes Organizações da Sociedade Civil: SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA COMERCIAL e ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOR E ARTE.

**Art. 2º.** Os membros participantes da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

*{Assinado digitalmente}*

**MARCELO SAVAS FUHRMEISTER**

Secretário Adjunto Municipal de Licitações Contratos e Parcerias.



# Assinaturas do documento

"Portaria 0048-2026- Bandas Centenárias"



Código para verificação: **TAQU2G7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO SAVAS FUHRMEISTER** (CPF: **\*\*\*.858.069-\*\***) em 20/03/2026 às 18:43:24 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 16:09:30 e válido até 15/07/2028 - 16:09:30.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00261701/2025** e o código **TAQU2G7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias**

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/SMLCP/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E YNOV DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME.**

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto retificar a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 60/SMLCP/2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:** A Cláusula Segunda da referida Ata de Registro de Preços passa a vigorar com a seguinte redação:(...) “**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	@ Públ.	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unit. R\$	Valor total R\$
06	06	129	Unid.	<b>AR CONDICIONADO PORTÁTIL:</b> Que possua: Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h; Voltagem: 220v; Potência: 220V - 1620W; Peso: entre 25 kg e 35 Kg.Tipo de Ciclo: Quente/Frio; Controle Remoto: Sim; Eficiência Energética: A (Mais Econômico). <b>Marca: Rheem</b>	3.289,00	<b>424.281,00</b>

2.2. O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 424.281,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais.)” (...) Todas as demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Florianópolis/SC, 19 de março de 2026.

Katherine Schreiner  
 Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

---

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267/SMMADS/2023  
- PMF X CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 267/SMMADS/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: A Cláusula Quinta do Contrato continua subsistindo em todos os termos e condições, renovando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 05 de abril de 2026 e término em 04 de abril de 2027, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na CI s/nº assinada em 06 de fevereiro de 2026, na Justificativa da Autoridade Superior s/nº assinada em 11 de fevereiro de 2026, no Parecer Jurídico nº 19/SMMADS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na Deliberação nº 386/2026 do Comitê Gestor de Governo, na Solicitação de Compra nº 172/2026 e no Processo Interno I 00066141/2024, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 03 de março de 2026.

Alexandre Waltrick Rates  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Francisco Caruso Gomes Junior ou  
Alexandre de Moya Caruso Gomes  
Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia LTDA



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**

---

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 269/FMHIS/2023-  
PMF X RDG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 269/FMHIS/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: A Cláusula Oitava do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 05 de junho de 2026 e término em 04 de dezembro de 2026, e o prazo de execução, com início em 24 de abril de 2026 e término em 23 de outubro de 2026, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, fundamentado no Parecer nº 356/SMPH DU/GAB/ASSJUR/2025 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, na Deliberação nº 392/2026 do Comitê Gestor de Governo, na Justificativa s/nº assinada pela Autoridade da Pasta em 23 de fevereiro de 2026, no Parecer Técnico nº 01/SMDU/DIURB/GEHAB/2026 e no Processo Interno I 00000863/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 11 de março de 2026.

Ivanna Carla Tomasi  
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Roberto Daniel Gevaerd  
RDG Construções EIRELI- EPP.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**





## PORTARIA Nº 002/COMSAB/2026

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, no uso das atribuições.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Eleitoral para a realização das duas Plenárias Públicas de eleição dos representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB – Gestão 2026/2028.

**Art. 2º** Designar como membros da Comissão Eleitoral do COMSAB: Vlade Dalbosco – Presidente; Tânia da Silva Homem, Mat. 1197; Ângela Maria Liuti; Djan Porrua de Freitas; Roseane Lucia Panini; Roberta Maas dos Anjos; e Gabriel de Lyra Pessina.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de março de 2026.

**Alexandre Waltrick Rates**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Bruno Vieira Luiz**

Presidente do COMSAB



# Assinaturas do documento

## "PORTARIA N. 002 COMSAB -2026 comissão eleitoral 2"



Código para verificação: **6V5KCEXP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE WALTRICK RATES** (CPF: \*\*\*.072.468-\*\*) em 19/03/2026 às 09:50:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 07:26:36 e válido até 21/07/2028 - 07:26:36.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **BRUNO VIEIRA LUIZ** (CPF: \*\*\*.494.159-\*\*) em 18/03/2026 às 07:24:59 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:00:30 e válido até 15/07/2028 - 13:00:30.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00072976/2026** e o código **6V5KCEXP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Saúde**





**Portaria: CTD 00105/2026**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020,

**Resolve:**

**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria CTD 00097, que retifica a servidor **BRUNA DE LIZ HILLESHEIM**, matrícula **884.368**, **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, para atuar em caráter temporário na Secretaria Municipal de Saúde. **ONDE SE LÊ: ” PRAINHA”, LEIA-SE: “MONTE SERRAT”**.

Florianópolis, 20 de março de 2026

**HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Red. ASSGP/ES



# Assinaturas do documento

"00105"



Código para verificação: **OFC7HPJP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HUMBERTO JOAO DOS SANTOS** (CPF: **\*\*\*.512.609-\*\***) em 20/03/2026 às 14:15:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00078286/2026** e o código **OFC7HPJP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00056/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora GIRLEIDE LIMA MARTINS, matrícula Nº 884.351, ocupante do cargo de 0312-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/03/2026.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



# Assinaturas do documento

"00056 2026 - GIRLEIDE LIMA MARTINS"



Código para verificação: **IN9IG3K2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HUMBERTO JOAO DOS SANTOS** (CPF: **\*\*\*.512.609-\*\***) em 20/03/2026 às 14:09:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00077265/2026** e o código **IN9IG3K2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00057/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora BRUNA DE LIZ HILLESHEIM, matrícula Nº 884.368, ocupante do cargo de 0312-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/03/2026.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



# Assinaturas do documento

"00057 2026 - BRUNA DE LIZ HILLESHEIM"



Código para verificação: **0FU42Z9K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HUMBERTO JOAO DOS SANTOS** (CPF: **\*\*\*.512.609-\*\***) em 20/03/2026 às 14:09:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00077265/2026** e o código **0FU42Z9K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00058/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MICHELE TATIANE PEREIRA, matrícula Nº 884.426, ocupante do cargo de 0312-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/03/2026.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



# Assinaturas do documento

"00058 2026 - MICHELE TATIANE PEREIRA"



Código para verificação: **KI5SJDC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HUMBERTO JOAO DOS SANTOS** (CPF: **\*\*\*.512.609-\*\***) em 20/03/2026 às 14:09:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00077265/2026** e o código **KI5SJDC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00059/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora CRISTINA CARMOSINA VIEIRA, matrícula Nº 884.423, ocupante do cargo de 0312-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/03/2026.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



# Assinaturas do documento

"00059 2026 - CRISTINA CARMOSINA VIEIRA"



Código para verificação: **BI74DVUS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HUMBERTO JOAO DOS SANTOS** (CPF: **\*\*\*.512.609-\*\***) em 20/03/2026 às 14:09:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00077265/2026** e o código **BI74DVUS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**



## EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026

### ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26





## EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026 ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26

**O Subcomandante da Guarda Municipal de Florianópolis e o Chefe de Departamento da Academia da Guarda Municipal**, no uso de suas atribuições legais do Art. 11, VII, "a" e "c" do Decreto nº 27.424, de 14 de janeiro de 2025, e considerando:

- O Decreto Federal nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.
- O Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, artigo 59, §3º que elenca que os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais.”
- A Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.
- O Acordo de Cooperação Técnica 08490.003016/2021-44, celebrado entre o Município de Florianópolis e a Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina.
- A Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, que, no item 1.1 do Anexo II, que determina a carga horária para os cursos de atualização dos agentes que executam atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
- A Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de junho de 2025 que, estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD.

*Art. 13. O Estágio de Qualificação Profissional – EQP, nos moldes do contido no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, será de no mínimo 80 (oitenta) horas, atendendo à proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático, podendo ser utilizados instrumentos oficiais de ensino a distância em relação ao conteúdo teórico.*

*§ 1º A reprovação ou não realização do EQP configura hipótese de cancelamento do porte de arma de fogo funcional condicionado do guarda municipal.*

*§ 2º Ocorrendo reprovação no EQP, o guarda municipal poderá refazê-lo, a critério de sua instituição, mesmo que parcialmente, desde que no mesmo exercício originariamente previsto.*

*§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser aceita justificativa, pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas, mediante a devida comprovação documental, de impedimento de força maior para a realização do EQP por guarda municipal.*

*§ 4º O indeferimento da justificativa apresentada no § 3º implicará o imediato cancelamento do respectivo porte funcional condicionado, que será comunicado ao Comando da Guarda Municipal.*

*§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a não realização do EQP por mais de uma vez no período de 3 (três) anos.*

*§ 6º Não será admitida justificativa para o não oferecimento do EQP por parte da guarda municipal.*

*§ 7º O disposto no § 6º apenas será excepcionado em caso de reconhecida calamidade pública e mediante decisão do coordenador-geral da Polícia Federal com a respectiva atribuição.*

*Art. 14. Constatada, a qualquer tempo, situação fática sanável, não dolosa nem decorrente de desídia (GRIFO da Coordenação, conforme dicionário online: 1. Disposição para evitar qualquer esforço físico ou moral; indolência, ociosidade, preguiça e 2. Falta de atenção, de zelo; desleixo, incúria,*



## EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026 ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26

*negligência.), que implique irregularidade em relação ao disposto nesta Instrução Normativa, poderão ser adotadas, de forma cautelar, pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas com atribuição em razão da circunscrição, as seguintes medidas, de ofício ou a pedido da municipalidade:*

- I - suspensão temporária da concessão de novos portes;*
- II - suspensão de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;*
- III - cancelamento de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;*
- IV - determinação ao município para que, em prazo definido, promova reavaliação de capacidade técnica e aptidão psicológica aos integrantes da guarda municipal; e*
- V - determinação ao município para que, em prazo definido, realize novamente, total ou parcialmente, o EQP aos integrantes da guarda municipal.*

*Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V d o caput poderá ser determinado em relação a:*

- I - uma lista certa de servidores;*
- II - um período específico de realização de avaliações ou EQP;*
- III - profissional avaliador específico; ou*
- IV - combinação dos critérios dos incisos I a III deste parágrafo único.*

### RESOLVEM:

**CONVOCAR**, nos termos dos artigos 6º e 7º parágrafo único do Regimento Interno da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto Nº 27.424, de 14 de janeiro de 2025, todos os integrantes da Guarda Municipal de Florianópolis para o Estágio de Qualificação Profissional 2026– EQP26, que será realizado mensalmente do mês de março a novembro do corrente ano.

O descumprimento das normas contidas no presente Edital será enquadrado como ato de indisciplina, ensejando ato administrativo próprio.

### 1. DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

1.1 O Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento – CACFT da Guarda Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições previstas nos incisos IV do artigo 10 e 11 da Lei Complementar Nº 711, de 14 de julho de 2021, planejará e executará em conjunto com o Comando da Guarda o EQP26, conforme o Anexo A – Planejamento Anual de Instrução 2026:

- 1.1.1 Apêndice A – Turmas de março (datas previstas: 02,03, 04, 05, 24, 25, 26 e 27).
- 1.1.2 Apêndice B – Turmas de abril (datas previstas: 06, 07, 08 09, 22, 23, 27 e 28).
- 1.1.3 Apêndice C – Turmas de maio (datas previstas: 04, 05, 06, 07, 18, 19, 20 e 21).
- 1.1.4 Mês de junho (EaD SENASP).
- 1.1.5 Mês de julho (EaD SENASP).
- 1.1.6 Apêndice D – Turmas de agosto (datas previstas: 03, 04, 05, 06, 24, 25, 26 e 27).
- 1.1.7 Apêndice E – Turmas de setembro (datas previstas: 08, 09, 10, 11, 21, 22, 23 e 24).
- 1.1.8 Apêndice F – Turmas de outubro (datas previstas: 05, 06, 07, 08, 19, 20, 21 e 22).
- 1.1.9 Apêndice G – Turmas de novembro (datas previstas: 03, 04, 05, 06, 23, 24, 25 e 26).

1.2 O Guarda Municipal **não poderá escolher sua turma**, quando:

- 1.2.1 Estiver saindo de serviço operacional (Escalas: 24/72 e 24/48).
- 1.2.2 Estiver de serviço operacional (Escalas: 24/72, 24/48 e 15/33).



## EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026 ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26

- 1.2.3 De férias, licença ou qualquer outro afastamento legal previsto na Instrução Normativa Nº 2/SMA/GAB/2023 (publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município Nº 3581, 06/12/2023), que estabelece critérios e procedimentos para a utilização do sistema digital de ponto eletrônico e controle de frequência, além de codificação de afastamentos funcionais, e dá outras providências.
- 1.2.4 Em caso de falta à instrução conforme o item 1.2.3 o Academia escalará o guarda em outra turma, para o mesmo tipo de instrução, se houver.
- 1.2.5 Todas as instruções serão consideradas como horário de serviço para todos os efeitos legais, conforme o inciso II do Art. 4º do Decreto Nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.
- 1.2.6 Serão montadas 08 (oito) turmas por mês limitado a 22 (vinte e duas) vagas em cada turma para as instruções operacionais.
- 1.2.7 As datas das turmas poderão sofrer alterações conforme a necessidade operacional da Guardia Municipal.

### 2. DO HORÁRIO E LOCAL DAS INSTRUÇÕES

#### 2.1 Período matutino

- 2.1.1 Início: 07h50min.
- 2.1.2 Término: 11h40min.

#### 2.2 Período Vespertino

- 2.2.1 Início: 13h10min.
- 2.2.2 Término: 17h10min.

#### 2.3 Local da instrução: Será designado no Apêndice das Turmas do mês.

### 3. DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

- 3.1 É responsabilidade do guarda registrar o início e o término da jornada de instrução instrução, conforme sua lotação.

### 4. DO UNIFORME PARA INSTRUÇÃO

- 4.1 O uniforme do guarda e dos instrutores escalados para o EQP26 será o previsto na Instrução Normativa Nº 008/2021/GMF, exceto se o plano de aula, prever o contrário.

### 5. DA FREQUÊNCIA NA INSTRUÇÃO

- 5.1 Será considerada falta justificada aquela prevista na Instrução Normativa Nº 2/SMA/GAB/2023 (ou outra que vier a substituí-la), que estabelece critérios e procedimentos para a utilização do sistema digital de ponto eletrônico e controle de frequência, além da modificação de deslocamentos funcionais, e dá outras disposições.
- 5.2 Será considerado **atraso** do guarda municipal até 9 minutos e 59 segundos após o horário programado no item DO HORÁRIO NO LOCAL DA INSTRUÇÃO, deste edital.
- 5.3 Será considerado **falta** o guarda que chegar 10 minutos após o horário programado no item DO HORÁRIO NO LOCAL DA INSTRUÇÃO, deste edital.
- 5.4 O guarda municipal **faltoso à instrução** deverá procurar imediatamente a Coordenação para ser



## EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026 ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26

encaixado na próxima turma do mesmo tipo de instrução, se houver.

### 6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 6.1 A guarda municipal gestante poderá participar das instruções práticas de defesa pessoal, armamento e tiro, abordagem, técnicas policiais e/ou instrumentos de menor potencial ofensivo – IMPO, conforme apresentação de atestado médico com liberação para o treinamento enviado através de Comunicação Interna pelo Setor Pessoal da Guarda Municipal à Coordenação do CACFT.
- 6.2 A Readaptação Funcional (RF) prevista no Art. 36 da Lei Complementar Nº 063/2003 e nos Art. 54 à 57 da Lei Nº 2517/1986 do município de Florianópolis, **não exige** o Guarda de realizar o EQP, exceto o que consta nas observações da avaliação da Junta Médica da Perícia Readaptação Funcional (RF).
  - 6.2.1 Não será aceito atestado médico de dispensa de instrução/atividade operacional sem o devido processo de Readaptação Funcional (RF) na Junta Médica Municipal.
  - 6.2.2 O guarda municipal com Readaptação Funcional (RF) realizará outra instrução/cursos que substituirá à instrução, conforme determinação da Academia.
- 6.3 O guarda com a porte de arma de fogo suspenso ou cassado, fica dispensado das instruções de armamento e tiro ou outra instrução que envolva o manuseio de arma de fogo, devendo realizar outros treinamentos ou cursos, conforme determinação da Academia.
- 6.4 O guarda inapto na última avaliação psicológica institucional ou que em razão de tratamento e/ou atestado de saúde psicológica posterior à última avaliação, fica dispensado das instruções de armamento e tiro ou que envolva o manuseio de arma de fogo, devendo realizar outros treinamentos ou cursos, conforme determinação da Academia.
- 6.5 É responsabilidade do Gabinete de Desenvolvimento Humano que deverá encaminhar a Coordenação do SAT/CACFT/GMF a documentação do item acima, conforme a Portaria Nº 001/SMSOP/GAB/GMF/CACFT/2023.
- 6.6 O instrutor de armamento e tiro que constatar que o guarda apresenta sinais exteriores de falta de condições psicológicas nas instruções para o manuseio de arma de fogo **deverá afastá-lo imediatamente da instrução** e o Coordenador do Setor de Armamento e Tiro deverá comunicar ao Comando da Guarda Municipal e o Gabinete de Desenvolvimento Humano através de Comunicação Interna (amparo legal art. 63 do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023).
- 6.7 O guarda readaptado e/ou com restrição médica para desempenhar qualquer atividade na instituição, deverá solicitar que o Setor Pessoal ou o Gabinete de Desenvolvimento Humano que encaminhe à coordenação do CACFT a documentação comprobatória.

### 7. DA AVALIAÇÃO DO GUARDA

- 7.1 Conforme o § 1º do Art. 13 da Instrução Normativa DG/PF Nº 310/2025, haverá no mínimo uma avaliação para cada disciplina.
- 7.2 Serão utilizados os seguintes modelos de avaliação do CACFT/GMF;
- 7.3 Avaliação Prática: Lista de verificação.
- 7.4 Avaliação Prática: Confecção de documentos institucionais.
- 7.5 Avaliação Teórica: Questões de múltipla escolha.
- 7.6 A nota média final (Md) da disciplina para fins de aprovação deverá ser igual ou superior 7,00 (sete virgula zero zero).
- 7.7 Caso o guarda não alcance a nota média final (Md) e for considerado reprovado na disciplina, o instrutor deverá realizar uma nova avaliação de recuperação (AR), até a quantidade de 02 (duas)



**EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026**  
**ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26**

AR, conforme o item 7.4;

- 7.8 A média da disciplina (Md), na hipótese de realização da Avaliação de Recuperação, será obtida através da soma da média final (md), mais a soma da média da(s) AR realizadas, dividido pelo número de médias obtidas, sendo necessária para a aprovação a média 7,00 (sete virgula zero zero), conforme segue:

$$M = \frac{Md + AR}{2}$$

Onde:

M = Média Final da disciplina;

Md = Média da disciplina;

AR = Nota obtida no Avaliação de Recuperação.

- 7.9 A nota final do EQP26 será obtida através da média aritmética das médias finais obtidas em cada disciplina, conforme segue:

$$NfEQP = \frac{SMD}{QTD}$$

Onde:

NfEQP= Nota final do Estágio de Qualificação Profissional;

SMD = Soma das médias finais das disciplinas;

QTD = Quantidade de disciplinas.

- 7.10 Avaliação Prática e Teórica para arma de fogo institucional segue o previsto no Anexo I da Instrução Normativa nº 111/2017/PF.

**8. DA PUBLICAÇÃO DAS TURMAS (DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS DO EQP26)**

- 8.1 Será enviado o APÊNDICE DAS TURMAS DO MÊS através de Comunicação Interna para cada guarda municipal.
- 8.2 Caso o sistema SIGA de Comunicação Interna do guarda esteja com problema e este não tenha recebido o Apêndice, o guarda deverá procurar o GM JONAS e informar o problema.
- 8.3 Será enviado o APÊNDICE DAS TURMAS DO MÊS também, através do grupo de WhatsApp da Central da Guarda Municipal, para todos os guardas cadastrados.
- 8.4 Será afixada uma cópia do APÊNDICE DAS TURMAS DO MÊS no mural do GM4.

**9. DO ENXOVAL (EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO)**

- 9.1 Abafador de ruído (para as instruções de armamento e tiro).
- 9.2 Água.
- 9.3 Caneta (azul ou preta).
- 9.4 Capa de chuva (opcional).
- 9.5 Cinto operacional.
- 9.6 Coldre.
- 9.7 Colete balístico.
- 9.8 Lanterna tática (opcional)
- 9.9 Óculos de proteção (para as instruções de armamento e tiro).



**EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026**  
**ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26**

- 9.10 Porta carregador.
- 9.11 Protetor solar (opcional).
- 9.12 Repelente (opcional).
- 9.13 Uniforme (conforme a Instrução Normativa Nº 008/2021/GMF).

**10. DA ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO**

- 10.1 Alimentação: será destinado o intervalo de 01h30min de almoço.

**11. DA TROCA DE TURMA**

- 11.1 O guarda poderá solicitar a troca de turma, desde que atenda os seguintes requisitos:
  - 11.1.1 A preferência pela troca será do serviço operacional.
- 11.2 A troca poderá ser realizada conforme o número de vaga disponível na turma pretendida.
- 11.3 Não será realizada a troca de turma do guarda do serviço operacional que estiver de serviço ordinário no dia (exceto turma Echo ou Administrativo) ou o guarda que esteja saindo de serviço ordinário do dia anterior na escala de 24 horas.

**12. CURSO EaD**

- 12.1 A Coordenação Acadêmica reconhecerá somente o curso da EaD SENASP de 40 horas/aula:
  - 12.1.1 **Obrigatório:** ATUALIZAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA da rede EaD SENASP de 40h/a.
  - 12.1.2 **Opção:** Caso o guarda já tenha realizado em 2025 o curso do item 11.1.1, deverá ser realizado um dos seguintes cursos abaixo, utilizando a plataforma EaD SENASP:
    - 12.1.3 ARMAS DE FOGO: REGISTRO E RASTREAMENTO, ou
    - 12.1.4 SEGURANÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS: ACOLHIMENTO À PESSOA IDOSA, ou
    - 12.1.5 SEGURANÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS: ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ou
    - 12.1.6 LIBRAS PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, ou
    - 12.1.7 COMBATE À CORRUPÇÃO: GESTÃO DE RISCOS.
- 12.2 O Cursos deverá ter sido realizado (início, termino e emissão do certificado) no ano de 2026.
- 12.3 Enviar o certificado original (PDF) através de comunicação interna à coordenação da Academia, não será aceito certificado por email ou rede social.
- 12.4 Não será aceito certificado em foto, foto da tela, print, declaração de conclusão, etc.

**13. DO DESLOCAMENTO PARA O LOCAL DA INSTRUÇÃO**

- 13.1 O guarda deverá deslocar-se por meio próprios para o local da instrução;
- 13.2 Poderá ser providenciado transporte a partir da base da GMF para o local da instrução, se houver viatura disponível.



**EDITAL Nº 01/GMF/CACFT/2026**  
**ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 2026 – EQP26**

**14. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- 14.1 Os termos instruendo, guarda ou instrutor para fins deste Edital, serão utilizados em referência a ambos os sexos.
- 14.2 **É proibida a utilização de telefone celular** durante as instruções, exceto para registro de imagem do curso autorizado pelo instrutor ou fizer parte da instrução.
- 14.3 É de inteira responsabilidade do guarda o acompanhamento das publicações referentes as instruções realizadas pelo CACFT.
- 14.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela coordenação em conjunto com o Comando da Guarda Municipal.

Florianópolis, SC, 11 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
GM ROSIANE PATRICIA BERNARDO – 186945  
Coordenadora Acadêmica de Ensino  
(ASSINATURA DIGITAL)

\_\_\_\_\_  
GM ERMINEZIO JUNIOR RIBEIRO – 227501  
Coordenador Geral do CACFT  
(ASSINATURA DIGITAL)

\_\_\_\_\_  
GM ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA – 227536  
Subcomandante da Guarda Municipal  
(ASSINATURA DIGITAL)



# Assinaturas do documento

"Edital Nr 01 GM-CACFT-2026 - EQP26"



Código para verificação: **5LQT4GM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERMINÉZIO JUNIOR RIBEIRO** (CPF: **\*\*\*.510.419-\*\***) em 17/03/2026 às 15:27:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 07:07:57 e válido até 15/07/2028 - 07:07:57.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **ROSIANE PATRICIA BERNARDO** (CPF: **\*\*\*.852.579-\*\***) em 24/02/2026 às 13:49:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:19:05 e válido até 15/07/2028 - 10:19:05.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **ANDRE LUIZ OLIVEIRA** (CPF: **\*\*\*.976.309-\*\***) em 19/02/2026 às 12:22:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 14:58:24 e válido até 15/07/2028 - 14:58:24.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00038173/2026** e o código **5LQT4GM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes**





**PORTARIA Nº 31246038 DE 18 DE MARÇO DE 2026**

**ERRATA DA PORTARIA PO31181999/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2026**

A **Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a errata referente à Portaria nº 31181999, publicada no Diário Oficial do Município de Florianópolis em 17 de março de 2026, edição nº 4139, com alteração no respectivo anexo.

**ONDE SE LÊ:**

**AUTORIZAR READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUINTE PROJETO:**

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	TOTAL(R\$)
104/25	CULTURA MANÉ 2025 - 4ª EDIÇÃO	55.XXX.206 SHAO PAIS BAPTISTON	R\$184.289,00

**LEIA-SE:**

**AUTORIZAR READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUINTE PROJETO:**

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	TOTAL(R\$)
<b>104/24</b>	CULTURA MANÉ 2025 - 4ª EDIÇÃO	55.XXX.206 SHAO PAIS BAPTISTON	R\$184.289,00

Florianópolis, 18 de março de 2026

**ROBERTO KATUMI ODA**  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

**MÔNICA DUARTE**  
Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

**ROMULLO FURTADO BELTRAME**  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura



# Assinaturas do documento

## "Errata de Readequação"



Código para verificação: **VO8EK1P2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO KATUMI ODA** (CPF: **\*\*\*.056.709-\*\***) em 20/03/2026 às 14:02:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:34:01 e válido até 15/07/2028 - 10:34:01.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **MONICA DUARTE** (CPF: **\*\*\*.130.889-\*\***) em 19/03/2026 às 14:28:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/08/2025 - 14:36:01 e válido até 22/08/2028 - 14:36:01.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00050103/2026** e o código **VO8EK1P2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PORTARIA N. 31279182

A **Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes** no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 23, inciso II, letra “d” e parágrafo único, e pelo artigo 82, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, art. 35, do Decreto Municipal nº 24.954/2023, bem como no disposto na Lei nº 14.133/2021,

### RESOLVE:

**Art 1º.** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização dos Contratos nºs 184/FCFFC/2026 e 185/FCFFC/2026.

I - Higor da Luz Schroeder matrícula 791610;

II - Ryan Trindade Soares matrícula 98588;

III - Willian Antonio Marcelino matrícula 10287;

**Art. 2º** - Compete aos fiscais acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas nos Contratos e na legislação vigente, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias a regular execução dos Contratos.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**MONICA DUARTE**  
**Presidente da Fundação Cultural Franklin Cascaes**

Av. Rio Branco, Nº 611 - 1º andar  
Centro, Florianópolis - SC 88015-203  
[www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes)



# Assinaturas do documento

"Portaria Fiscal Bandas.docx (1)"



Código para verificação: **TI31ASGN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MONICA DUARTE** (CPF: \*\*\*.130.889-\*\*) em 20/03/2026 às 19:07:06 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/08/2025 - 14:36:01 e válido até 22/08/2028 - 14:36:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00001384/2026** e o código **TI31ASGN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de  
Florianópolis**





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

## PORTARIA Nº 0120/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 112029/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria nº 0214/2025, que concedeu aposentadoria a servidora **GISLENE NATERA**, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** “...na redação original do artigo 57, da Lei Complementar nº 349 de 27/01/2009, c/c com artigo 29, da Lei Complementar nº 773/2025,...”.

**LEIA-SE:** “....na redação do artigo 57-A, da Lei Complementar nº 349 de 27/01/2009, c/c com artigo 29, da Lei Complementar nº 773/2025.,....”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **04/08/2025**.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

**MARIANA CAROLINE DA SILVA**  
Coordenadora do Setor de Benefícios - IPREF

**LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI**  
Presidente – IPREF



# Assinaturas do documento

"Portaria Retificar -GISLENE NATERA"



Código para verificação: **0CWBEHZC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI** (CPF: **\*\*\*.717.078-\*\***) em 20/03/2026 às 16:38:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **MARIANA CAROLINE DA SILVA** (CPF: **\*\*\*.112.959-\*\***) em 20/03/2026 às 10:41:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 15:03:55 e válido até 21/07/2028 - 15:03:55.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00112029/2025**

e o código **0CWBEHZC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

## PORTARIA Nº 00123/2026

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF**, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo PMF I 00244390/2025 e no Processo Judicial nº 5076346-11.2025.8.24.0090/SC.

### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria nº **0031/2022**, que aposentou a servidora **JACI ANTÔNIO MARTINS**, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** “..., 06 (seis) Triênios a 6% (seis por cento), e 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento),...”

**LEIA-SE:** “..., 10 (dez) Triênios a 6% (seis por cento), e 01 (um) Triênio a 3% (três por cento),...”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **24/10/2023**.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

**MARIANA CAROLINE DA SILVA**  
Coordenadora de Benefícios

**LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI**  
Presidente – IPREF





# Assinaturas do documento

## "Portaria de retificação"



Código para verificação: **NUBHPHR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI** (CPF: **\*\*\*.717.078-\*\***) em 20/03/2026 às 14:47:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.  
(Assinatura do Sistema)
  
-  **MARIANA CAROLINE DA SILVA** (CPF: **\*\*\*.112.959-\*\***) em 20/03/2026 às 10:33:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 15:03:55 e válido até 21/07/2028 - 15:03:55.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00244390/2025** e o código **NUBHPHR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

## PORTARIA Nº 0119/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 199981/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria nº 0302/2025, que concedeu aposentadoria a servidora **CARLA DE MELO ABREU**, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** “...com fundamento no artigo 59, da Lei Complementar 349/2009,...”.

**LEIA-SE:** “...com fundamentação do artigo 59, §2º da Lei Complementar 349/2009,...”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **22/12/2025**.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

**MARIANA CAROLINE DA SILVA**  
Coordenadora do Setor de Benefícios - IPREF

**LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI**  
Presidente – IPREF



# Assinaturas do documento

"Portaria Retificar -CARLA DE MELO ABREU"



Código para verificação: **AX8DC8VA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI** (CPF: **\*\*\*.717.078-\*\***) em 20/03/2026 às 08:49:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **MARIANA CAROLINE DA SILVA** (CPF: **\*\*\*.112.959-\*\***) em 19/03/2026 às 15:48:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 15:03:55 e válido até 21/07/2028 - 15:03:55.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00199981/2025**

e o código **AX8DC8VA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

## PORTARIA Nº 0121/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 174480/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria nº 0027/2026, que concedeu aposentadoria ao servidor **JUCEDIR MORAIS BORGES**, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** “...Adicional Noturno – Lei Complementar 063/03 – 105,00 horas,...”.

**LEIA-SE:** “...Adicional Noturno – Lei Complementar 063/03 –112,00 horas,...”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **02/02/2026**.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

**MARIANA CAROLINE DA SILVA**  
Coordenadora do Setor de Benefícios - IPREF

**LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI**  
Presidente – IPREF



# Assinaturas do documento

"Portaria Retificar -JUCEDIR MORAIS BORGES"



Código para verificação: **OVHCFVC2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI** (CPF: **\*\*\*.717.078-\*\***) em 20/03/2026 às 08:53:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **MARIANA CAROLINE DA SILVA** (CPF: **\*\*\*.112.959-\*\***) em 19/03/2026 às 15:52:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 15:03:55 e válido até 21/07/2028 - 15:03:55.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00174480/2025**

e o código **OVHCFVC2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Diário Oficial

## Município de Florianópolis

24/03/2026

Edição Nº. 4143

**Câmara Municipal de Florianópolis**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**RESOLUÇÃO N.º 03038/2026**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À  
SENHORA LUCIANE CARMINATTI**

A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Florianópolis à Senhora Luciane Carminatti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2026.

Vereador João Luiz Augusto Cobalchini  
Presidente

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

[www.cmf.sc.gov.br](http://www.cmf.sc.gov.br)

Página 1/1

